



Imprensa Oficial

Eletrônica da Estância de Atibaia - IOE

Sábado, 19 de agosto de 2023 - n.º 2566 - Ano XXVII

Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | www.atibaia.sp.gov.br

esta edição tem 33 páginas

Audiência Pública

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura da Estância de Atibaia, CONVOCA os interessados e o público em geral para a Audiência Pública a ser realizada no dia 11 de setembro de 2023, segunda-feira, as 18h00, no **Auditório do Cine Itá Cultural** – Rua Visconde do Rio Branco, 51 - Centro, neste município, a pedido da Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano, para exposição e discussão do **Projeto de aprovação de um Edifício Residencial, com 63 unidades, localizado na rua Angelo Massoni, numero 155, conforme processo administrativo da prefeitura nº 60.130/2021**. Essa audiência pública será promovida pela Ouvidoria Geral do Município, que por este edital de convocação e no uso das atribuições previstas no Decreto nº 5.525 de 11 de abril de 2008, indica e nomeia ad hoc 03 (três) membros representantes do Poder Público Municipal para compor a mesa diretiva dos trabalhos: **Presidente** – Daniel Carreiro de Teves – Secretário de Mobilidade e Planejamento Urbano; **Secretário** - Engenheiro Clayton Gomes Cavalcante; **Assistente** – PROCURADOR MUNICIPAL. A Audiência Pública tem por objetivo dar oportunidade aos empreendedores de apresentar seu projeto, demonstrar o Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EPIVIZ, recolher subsídios para o processo de tomada de decisões do Poder Executivo, objetivando proporcionar aos cidadãos a oportunidade de encaminhar seus pleitos, sugestões e opiniões; identificar de forma mais ampla, os aspectos relevantes à matéria e dar publicidade a um assunto de interesse público. A participação na audiência será presencial no **Auditório do Cine Itá Cultural** – Rua Visconde do Rio Branco, 51 - Centro, neste município. A participação na audiência é aberta a todo e qualquer cidadão, bem como a associações, conselhos e todas as classes representativas da população. Os critérios usados nesta audiência pública obedecerão ao artigo 7º do Decreto 5.525/2008 e seus respectivos parágrafos, assim como suas alterações estabelecidas pelo Decreto 8.258/2017. Para obtenção da documentação do presente projeto, deverá ser registrado um pedido através do endereço <https://atibaia.1doc.com.br/atendimento>, no item **e-SIC**. Para maiores informações sobre a **realização** da Audiência os interessados poderão entrar em contato pelos meios de comunicação ou se dirigir à Ouvidoria Geral do Município, na Rua Castro Fafe, 295 – Centro – Prédio FACILITA, de 2ª à 6ª das 10h00 às 16h00 horas.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, FÓRUM DA CIDADANIA, aos 05 de agosto de 2023.

Emil Ono
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Marcos Henrique de Melo
OUVIDOR GERAL DO MUNICÍPIO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura da Estância de Atibaia, CONVOCA os interessados e o público em geral para a Audiência Pública a ser realizada no dia 15 de setembro de 2023, sexta-feira, as 18h00, no **Auditório do Cine Itá Cultural** – Rua Visconde do Rio Branco, 51 - Centro, neste

município, a pedido da Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano, para exposição e discussão do **Projeto de aprovação de um Loteamento Residencial, localizado na Rua Moises dos Reis – Granja Maristela, conforme processo administrativo da prefeitura nº 22.690/2021**. Essa audiência pública será promovida pela Ouvidoria Geral do Município, que por este edital de convocação e no uso das atribuições previstas no Decreto nº 5.525 de 11 de abril de 2008, indica e nomeia ad hoc 03 (três) membros representantes do Poder Público Municipal para compor a mesa diretiva dos trabalhos: **Presidente** – Daniel Carreiro de Teves – Secretário de Mobilidade e Planejamento Urbano; **Secretário** - Engenheiro Clayton Gomes Cavalcante; **Assistente** – PROCURADOR MUNICIPAL. A Audiência Pública tem por objetivo dar oportunidade aos empreendedores de apresentar seu projeto, demonstrar o Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EPIVIZ, recolher subsídios para o processo de tomada de decisões do Poder Executivo, objetivando proporcionar aos cidadãos a oportunidade de encaminhar seus pleitos, sugestões e opiniões; identificar de forma mais ampla, os aspectos relevantes à matéria e dar publicidade a um assunto de interesse público. A participação na audiência será presencial no **Auditório do Cine Itá Cultural** – Rua Visconde do Rio Branco, 51 - Centro, neste município. A participação na audiência é aberta a todo e qualquer cidadão, bem como a associações, conselhos e todas as classes representativas da população. Os critérios usados nesta audiência pública obedecerão ao artigo 7º do Decreto 5.525/2008 e seus respectivos parágrafos, assim como suas alterações estabelecidas pelo Decreto 8.258/2017. Para obtenção da documentação do presente projeto, deverá ser registrado um pedido através do endereço <https://atibaia.1doc.com.br/atendimento>, no item **e-SIC**. Para maiores informações sobre a **realização** da Audiência os interessados poderão entrar em contato pelos meios de comunicação ou se dirigir à Ouvidoria Geral do Município, na Rua Castro Fafe, 295 – Centro – Prédio FACILITA, de 2ª à 6ª das 10h00 às 16h00 horas.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, FÓRUM DA CIDADANIA, aos 05 de agosto de 2023.

Emil Ono
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Marcos Henrique de Melo
OUVIDOR GERAL DO MUNICÍPIO

Compras, Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura da Estância de Atibaia, torna público para conhecimento dos interessados a abertura das seguintes licitações:

PROCESSO ELETRÔNICO N°37.671/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 146/2023. OBJETO: registro de preços para eventual prestação de serviços de locação de ambulâncias tipo B (suporte básico) e tipo D - uti (unidade de suporte avançado), de forma parcelada, por um período de 12 (doze) meses. RECEBIMENTO DE



Atos do Poder Executivo

PROPOSTAS INICIAIS ATÉ: 01/09/23 ÀS 16H00 . ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTAS - INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 04/09/23 ÀS 08H30.

PROCESSO ELETRÔNICO Nº40.517/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 147/2023. OBJETO: registro de preços para eventual serviço de publicidade legal dos atos decorrentes de licitações, em periódico de grande circulação no estado de São Paulo, de forma parcelada por um período de 12 (doze) meses. RECEBIMENTO DE PROPOSTAS INICIAIS ATÉ: 01/09/23 ÀS 16H00 . ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTAS - INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 04/09/23 ÀS 08H30.

PROCESSO ELETRÔNICO Nº34.826/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 148/2023.OBJETO: registro de preços para eventual aquisição de materiais para pintura para uso da secretaria de serviços e demais secretarias, com entregas parceladas por um período de 12 (doze) meses. RECEBIMENTO DE PROPOSTAS INICIAIS ATÉ: 05/09/23 ÀS 16H00 . ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTAS - INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 06/09/23 ÀS 08H30.

PROCESSO ELETRÔNICO Nº36.291/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 149/2023. OBJETO: registro de preços para eventual prestação de serviços de recarga de elemento filtrante dos filtros centrais de água da rede municipal de ensino, com entregas parceladas pelo período de 12 (doze) meses. RECEBIMENTO DE PROPOSTAS INICIAIS ATÉ: 06/09/23 ÀS 16H00 . ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTAS - INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 11/09/23 ÀS 08H30.

Para aquisição do edital, os interessados deverão acessar os sites www.atibaia.sp.gov.br, www.novobbmnet.com.br e/ou www.portaldecompraspublicas.com.br ou ainda, na sede da Prefeitura da Estância de Atibaia, em dias úteis da 10 h às 16 h, após recolhimento do valor correspondente ao custo das cópias que serão fornecidas.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, 18 de agosto de 2.023.

Sidney de Oliveira Poloni
Secretário de Administração

AVISO – NOVA DATA E ESCLARECIMENTO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº32.041/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118/2023. OBJETO: contratação de serviço especializado de transporte escolar, com motorista e monitor, destinado ao serviço de transporte de alunos da rede municipal de ensino, de forma parcelada, por um período de 12 (doze) meses. A Secretaria da Educação e Lazer, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que foi REDESIGNADO para até as 16h00m do dia 04/09/2023 NOVA DATA para RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS INICIAIS, sendo agendado para o dia 05/09/2023 às 08h30m ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS. Informamos que a ATA DE ESCLARECIMENTOS encontra-se disponível nos sites www.atibaia.sp.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo ainda ser retirada na Sede da Prefeitura da Estância de Atibaia, nos dias úteis da 10h às 16h, após recolhimento do valor correspondente ao custo das cópias que serão fornecidas

PROCESSO ELETRÔNICO Nº31.352/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 126/2023. OBJETO: registro de preços para eventual prestação de serviços de instalação e fornecimento de módulo esportivo em praças esportivas e demais espaços públicos

definidos pela Prefeitura, de forma parcelada por um período de 12 (doze) meses. O Secretário de Esportes e Lazer, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que foi REDESIGNADO para até as 16h00m do dia 04/09/2023 NOVA DATA para RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS INICIAIS, sendo agendado para o dia 05/09/2023 às 08h30m ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS. Informamos que o edital consolidado encontra-se disponível nos sites www.atibaia.sp.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo ainda ser retirada na Sede da Prefeitura da Estância de Atibaia, nos dias úteis da 10h às 16h, após recolhimento do valor correspondente ao custo das cópias que serão fornecidas.

DEMAIS INFORMAÇÕES: Departamento de Licitações, sito à R Bruno Sargiani, 100, Vila Rica, Fone: 11 4414-2000.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, 18 de agosto de 2.023.

Everaldo da Silva
Diretor do Departamento de Licitações

AVISO – NOVA DATA E RERRATIFICAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 34.045/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 135/2023. OBJETO: registro de preços para eventual aquisição de mudas de plantas ornamentais e flores para manutenção, ampliação e criação de canteiros, destinadas ao uso da secretaria de agricultura, com entregas parceladas por um período de 12 (doze) meses. O Secretário de Agricultura, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que foi REDESIGNADO para até as 16h00m do dia 06/09/2023 NOVA DATA para RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS INICIAIS, sendo agendado para o dia 11/09/2023 Às 08h30m. ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS. A ATA de RERRATIFICAÇÃO encontra-se disponível nos sites www.atibaia.sp.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo ainda ser retirada na Sede da Prefeitura da Estância de Atibaia, nos dias úteis da 10h às 16h, após recolhimento do valor correspondente ao custo das cópias que serão fornecidas.

DEMAIS INFORMAÇÕES: Departamento de Licitações, sito à R Bruno Sargiani, 100, Vila Rica, Fone: 11 4414-2000.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, 18 de agosto de 2.023.

Everaldo da Silva
Diretor do Departamento de Licitações

AVISO ESCLARECIMENTO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 32.269/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/2023. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GRAMA E TERRA VEGETAL, PARA USO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS, COM ENTREGAS PARCELADAS POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES O Secretário de Serviços, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que encontra-se disponível nos sites www.atibaia.sp.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br ata que trata sobre resposta a questionamento formulado por empresa interessada no presente certame.

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 32.404/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2023. OBJETO: registro de preços para eventual aquisição de lixeiras para uso da secretaria de serviços e



Imprensa Oficial Eletrônica da Estância de Atibaia - IOE

Sábado, 19 de agosto de 2023 - n.º 2566 - Ano XXVII

Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | www.atibaia.sp.gov.br

Atos do Poder Executivo

demais secretarias, com entregas parceladas por um período de 12 (doze) meses. O Secretário de Serviços, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que encontra-se disponível nos sites www.prefeituradeatibaia.com.br e www.novobbmnet.com.br ATA que trata sobre resposta a questionamento formulado por empresa interessada no presente certame.

PROCESSO ELETRÔNICO N° 31.000/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 131/2023. OBJETO: registro de preços para eventuais aquisições de materiais para manutenção de bens imóveis e vias públicas, a ser utilizado pela secretaria de serviços e demais secretarias. A Secretaria de Serviços, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que encontra-se disponível nos sites www.prefeituradeatibaia.com.br e www.portaldecompraspublicas.com.br ATA que trata sobre resposta a questionamento formulado por empresa interessada no presente certame.

DEMAIS INFORMAÇÕES: Departamento de Licitações, sito à R Bruno Sargiani, 100, Vila Rica, Fone: 11 4414-2000.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, 18 de agosto de 2023.

Everaldo da Silva
Diretor do Departamento de Licitações

AVISO – SUSPENSÃO

PROCESSO ELETRÔNICO N° 34.343/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 123/2023. OBJETO: registro de preços para eventual prestação de serviços de locação de equipamentos de som e luz e estrutura metálica de alumínio box truss, de forma parcelada, por um período de 12 (doze) meses. A Secretaria da Cultura e Lazer, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados SUSPENSÃO do presente certame para análise de pedido de impugnação formulado por empresa interessada no presente certame.

DEMAIS INFORMAÇÕES: Departamento de Licitações, sito à R Bruno Sargiani, 100, Vila Rica, Fone: 11 4414-2000.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, 18 de agosto de 2023.

Everaldo da Silva
Diretor do Departamento de Licitações

DECISÃO DE RECURSO

PROCESSO ELETRÔNICO N° 23.321/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N° 076/2023 OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios (fórmula nutricional, leite em pó, suplementos) destinados à central de nutrição, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses. DECISÃO DE RECURSO. Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e em especial a manifestação do Sr. Pregoeiro, que acato na íntegra, nos termos do Art. 164 da Lei Federal 14.133/2021, CONHEÇO o recurso apresentado pela empresa EREMIX INDUSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA e MEDCNUTRY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. Tendo em vista sua tempestividade, para no mérito NEGAR-LHE provimento, mantendo inalterado o resultado obtido no presente certame. Publique-se na forma da lei. A Secretaria de Administração para continuidade dos atos administrativos. Publique-se na forma da lei. Prefeitura da Estância de Atibaia, aos 18 dias do mês de agosto de 2023.Grazielle Cristina dos Santos Bertolini Secretária da Saúde.

DEMAIS INFORMAÇÕES: Departamento de Licitações, sito à R Bruno Sargiani, 100, Vila Rica, Fone: 11 4414-2000.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, 18 de agosto de 2023.

Everaldo da Silva
Diretor do Departamento de Licitações

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ELETRONICO N° 35.479/2023 - CONCORRÊNCIA PUBLICA N 016/2023. OBJETO: contratação,customização e treinamento de softwares e fornecimento de equipamentos com serviço associado para o centro de operações e inteligência municipal (COI) da Estancia de Atibaia. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO nos termos da Li Federal n 14.133/2021 e,conforme Ata da Comissão de Contratação, constante dos autos, inexistindo recurso, ADJUDICO o objeto licitado à empresa ARC COMÉRCIO CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SERVICOS LTDA, pelo valor total de sua proposta de R\$81.050.000,00 (oitenta e um milhões e cinquenta mil reais) e HOMOLOGO a licitação em epígrafe, face ao pleno atendimento à legislação pertinente à secretaria de administração para os fins. Publique-se na forma da lei. Prefeitura da Estância de Atibaia, aos 17 dezessete dias de agosto de 2023. Cauê Andreassi Nunes - Secretário de Segurança Pública.

PROCESSO ELETRÔNICO N° 23.119/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 067/2023. OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de material de consumo, destinado ao uso dos consultórios odontológicos, com entregas parceladas por um período de 12 (doze) meses. HOMOLOGAÇÃO Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e em especial a manifestação do Sr. Pregoeiro, que acato na íntegra, nos termos do Art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, HOMOLOGO o PREGÃO ELETRÔNICO N° 067/2023,referente ao objeto em epígrafe, com os respectivos valores unitários, entre parênteses, ofertados pelas empresas adjudicatrárias conforme descrito abaixo:SUPREMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI, para os itens 03 (R\$ 36,63), 07 (R\$ 9,85), 08 (R\$ 10,06), 09(R\$ 9,37), 10 (R\$ 10,98), 11 (R\$ 37,25), 12 (R\$ 37,25), 13 (R\$ 37,25), 14 (R\$ 37,25),(R\$ 37,26), 19 (R\$ 64,11) 20 (R\$ 4,41), 23 (R\$ 63,10), 24 (R\$ 63,10), 25 (R\$ 63,10), 26(R\$ 63,10), 27 (R\$ 63,10), 28 (R\$ 63,10), 29 (R\$ 63,10), 30 (R\$ 63,10), 31 (R\$ 63,10),32 (R\$ 63,10), 33 (R\$ 63,10), 34 (R\$ 63,10), 35 (R\$ 63,10), 36 (R\$ 63,10), 57 (R\$ 13,22)59 (R\$ 146,68) e 60 (R\$ 146,68); PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI,para os itens04 (R\$ 0,23) e 22 R\$ 2,40)JULIANO DE COSTA LTDA, para os itens 05 (R\$ 31,72), 38 (R\$ 11,25), 39 (R\$ 11,25),40 (R\$ 11,25), 41 (R\$11,25), 42 (R\$ 11,25), 43 (R\$ 11,25),44 (R\$ 11,25), 45(R\$ 11,25), 46 (R\$ 11,25), 47 (R\$ 11,25), 48 (R\$ 11,25), 49 (R\$ 11,25) 50 (R\$ 11,25),51 (R\$ 11,25), 53 (R\$ 9,30) e 58 (R\$ 70,13)DENTAL MARIA LTDA, para os itens 06 (R\$ 28,06), 16 (R\$ 46,94), 18 (R\$ 24,30) e 55(R\$ 69,99);E.C.S. TECNOLOGIA EM SAÚDE, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., para os itens 37 (R\$ 12,06) e 56 (R\$ 61,95);COMERCIAL & SERVIÇOS COSTA LTDA, para o item 54 (R\$ 728,20);Os itens 1, 2 e 21 foram FRACASSADOS; Os itens 17 e 52 foram DESERTOS. Ao Departamento de Compras e Licitações para registro da homologação, publicação, lavratura da Ata de Registro de Preços, registro no sistema de licitações, controle e emissão das Autorizações de Fornecimento e demais anotações legais. Publique-se na forma da lei. Prefeitura da Estância de Atibaia, aos 17 dia do mês de agosto de 2023.Grazielle Cristina dos Santos Bertolini - Secretária da Saúde.

PROCESSO ELETRÔNICO N° 23.969/2023 - PREGÃO



Imprensa Oficial Eletrônica da Estância de Atibaia - IOE

Sábado, 19 de agosto de 2023 - n.º 2566 - Ano XXVII

Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | www.atibaia.sp.gov.br

Atos do Poder Executivo

ELETRÔNICO N.º 077/2023. OBJETO: Registro DE Preços para eventual aquisição de materiais farmacológicos destinados ao fornecimento nas farmácias das unidades de saúde, com entregas parceladas por um período de 12 (doze) meses. HOMOLOGAÇÃO. Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e em especial a manifestação do Sr. Pregoeiro, que acato na íntegra, nos termos do Art 71 da Lei Federal 14.133/2021, HOMOLOGO o PREGÃO ELETRÔNICO N.º 077/2023 referente ao objeto em epígrafe, com os respectivos valores unitários, entre parênteses, ofertados pela empresas adjudicatárias conforme descrito abaixo: SOMA S/P PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, para os itens 01 (R\$ 0,035), 02 (R\$ 0,279), 26 (R\$ 0,048), 27 (R\$ 0,049) E 50 (R\$ 0,148); PRATI DONADUZZI & CIA LTDA, para os itens 03 (R\$ 1,30), 06 (R\$ 0,23), 07 (R\$ 7,20), 35 (R\$ 0,037) 58 (R\$ 0,20) e 60 (R\$ 0,18); LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, para os itens 04 (R\$ 0,19) e 25 (R\$ 0,048); DROGA FONTE LTDA, para o item 05 (R\$ 2,885); CIRÚRGICA SÃO JOSÉ LTDA, para os itens 08 (R\$ 0,19), 10 (R\$ 7,50), 37 (R\$ 2,85) E 47 (R\$ 9,02); MCW PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES para os itens 12 (R\$ 0,087), 18 (R\$ 0,199) e 23 (R\$ 1,587); R&C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI, para o item 13 (R\$ 0,088); ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, para o item 15 (R\$ 5,064); INOVAMED HOSPITALAR LTDA, para o item 16 (R\$ 0,096); CLASSMED – PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, para os itens 17 (R\$ 0,363) e 51 (R\$ 5,169). VALINPHARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, para o item 19 (R\$ 1,695) MKM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, para os itens 20 (R\$ 0,934) e 29 (R\$ 0,19); CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA, para o item 21 (R\$ 6,95), PROMEPHARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, para os itens 24 (R\$ 2,55), 39 (R\$ 2,609), 53 (R\$ 3,351) e 57 (R\$ 1,799); AVAREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, para o item 28 (R\$ 0,198); CIAMED – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, para o item 30 (R\$ 0,41); CIMED -INDUSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA, para os itens 31 (R\$ 0,03), 32 (R\$ 0,045), 33 (R\$ 0,047), 38 (R\$ 0,02), 44 (R\$ 0,064) e 45 (R\$ 2,90). STOCK MED PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, para os itens 34 (R\$ 0,44), 36 (R\$ 0,025) e 46 (R\$ 0,04); PARTNER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, para os itens 41 (R\$ 0,178), 42 (R\$ 0,188), 43 (R\$ 0,169) e 48 (R\$ 0,617). PONTAMED FARMACEUTICA LTDA, para os itens 49 (R\$ 5,565) e 52 (R\$ 8,89); CMH – CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, para o item 56 (R\$ 11,38); TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI, para o item 59 (R\$ 1,00); Os itens 09,14 e 22 foram fracassados; os itens 40,54 e 55 foram desertos; os itens 11 e 61 foram anulados. Ao departamento de compras e licitações para registro da homologação, publicação, lavratura da ata de registro de preços, registro no sistema de licitações, controle e emissão das autorizações de fornecimento e demais anotações legais. Publique-se na forma da lei. Prefeitura da Estância de Atibaia, aos 17 dias do mês de agosto de 2023. Grazielle Cristina dos Santos Bertolini - Secretaria da Saúde.

PROCESSO ELETRÔNICO N.º 20.537/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 093/2023. OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de material permanente destinado ao uso nos consultórios odontológicos da Secretaria de Saúde, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses HOMOLOGAÇÃO. Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e em especial a manifestação do Sr. Pregoeiro, que acato na íntegra, nos termos do Art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, HOMOLOGO o PREGÃO ELETRÔNICO N.º 093/2023, referente ao objeto em epígrafe, com os respectivos valores unitários, entre parênteses, ofertados pelas empresas adjudicatárias conforme descrito abaixo: BS EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIO LTDA, para o item

01 (R\$ 3.420,00); V.L. FUZETI - COMERCIAL ME, para o item 02 (R\$ 3.360,00); DPS COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, para o item 03 (R\$ 5.035,00); SUPRIMEDICE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, para o item 04 (R\$ 19.994,16); PIETRA ODONTO IMPORTACAO E DISTRIBUIDORA EIRELI, para o item 05 (R\$ 700,00); STOKMETAL COMERCIO DE MOVEIS LTDA, para o item 06 (R\$ 897,99); J.RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA, para o item 08 (R\$ 347,77); O item 07 foi FRACASSADO; Ao Departamento de Compras e Licitações para registro da homologação, publicação, lavratura da Ata de Registro de Preços, registro no sistema de licitações, controle e emissão das Autorizações de Fornecimento e demais anotações legais. Publique-se na forma da lei. Prefeitura da Estância de Atibaia, aos 17 dias do mês de agosto de 2023. Grazielle Cristina dos Santos Bertolini. - Secretária da Saúde.

PROCESSO ELETRÔNICO N.º 31.023/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 112/2023 OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de equipamentos industriais, destinados ao uso nas unidades escolares da rede municipal de ensino, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses. HOMOLOGAÇÃO. Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e em especial a manifestação do Sr. Pregoeiro, que acato na íntegra, nos termos dos Art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, HOMOLOGO o PREGÃO ELETRÔNICO N.º 112/2023, referente ao objeto em epígrafe, com os respectivos valores unitários, entre parênteses, ofertados pelas empresas adjudicatárias conforme descrito abaixo: FABIO G. DA SILVA COMERCIAL, para os itens 01 (R\$ 5.300,00), 02 (5.300,00), 09 (R\$ 1.300,00) e 10 (R\$ 1.300,00); ATIVA LICITAÇÕES EMPREENDIMENTOS LTDA, para os itens 03 (R\$ 7.150,00) 04 (R\$ 7.150,00), 13 (R\$ 3.340,00), 14 (R\$ 3.340,00), 15 (R\$ 1.390,00) e 16 (R\$ 2.190,00); DAVANTI MAQUINAS, MOVEIS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, para os itens 05 (R\$ 2.070,00), 06 (R\$ 2.070,00), 07 (R\$ 2.750,00) e 08 (R\$ 2.750,00); MILFONT & LEMOS LTDA, para o item 11 (R\$ 2.495,00); A3 EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, para o item 12 (R\$ 2.606,00); Ao departamento de compras e licitações para registro da homologação, publicação, lavratura da Ata de Registro de Preços, registro no sistema de licitações, controle e emissão das autorizações de fornecimento e demais anotações legais. Publique-se na forma da lei. Prefeitura da Estância de Atibaia, aos 17 dias do mês de agosto de 2023. Eliane Doratiotto Endsfeldz - Secretária de Educação.

DEMAIS INFORMAÇÕES: Departamento de Licitações, sito à R Bruno Sargiani, 100, Vila Rica, Fone: 11 4414-2000.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, 19 de agosto de 2.023

Everaldo da Silva
Diretor do Departamento de Licitações

AVISO – ANÁLISE DE DOCUMENTOS E PRAZO DE RECURSO

PROCESSO ELETRÔNICO N.º 31.299/2023. EDITAL DE QUALIFICAÇÃO N.º 001/2023. OBJETO: Qualificação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à área da saúde, com as Organizações Sociais no âmbito do Município da Estância de Atibaia. Tornamos público que a Comissão Permanente de Licitações QUALIFICOU e NÃO QUALIFICOU no presente certame entidades interessadas em se qualificar como Organizações Sociais neste Município. Desta forma, nos termos da legislação vigente, concede-se o prazo legal para que, querendo, os interessados interponham recurso acerca desta decisão.

Notificamos ainda que a Ata referente a esta decisão encontra-



Imprensa Oficial Eletrônica da Estância de Atibaia - IOE

Sábado, 19 de agosto de 2023 - n.º 2566 - Ano XXVII

Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | www.atibaia.sp.gov.br

Atos do Poder Executivo

se disponível para consulta aos interessados no site: www.prefeituradeatibaia.com.br - Transparência Pública.

AVISO – DECISÃO DE RECURSO

PROCESSO ELETRÔNICO N.º 27.570/2023. PREGÃO ELETRÔNICO N. 085/2023. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de seleção, preparo, acondicionamento, distribuição, controle e fornecimento de cestas básicas de alimentos, destinado aos Servidores da Prefeitura da Estância de Atibaia, pelo período de 12 (doze) meses. A secretaria de Administração, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que encontra-se disponível no site desta Prefeitura, www.prefeituradeatibaia.com.br, ATA que trata sobre JULGAMENTO de recurso interposto no presente certame.

Notificamos ainda que a Ata referente a esta decisão encontra-se disponível para consulta aos interessados no site: www.prefeituradeatibaia.com.br - Transparência Pública.

DEMAIS INFORMAÇÕES: Departamento de Licitações, sítio à R Bruno Sargiani, 100, Vila Rica, Fone: 11 4414-2000.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, 18 de agosto de 2.023.

Everaldo da Silva
Departamento de Licitações

AVISO – ANÁLISE DE PROPOSTAS (ENVELOPE N° 01) E PRAZO DE RECURSO

PROCESSO ELETRÔNICO N.º 26.189/2023. CONCORRÊNCIA N. 011/2023. OBJETO: Contratação de empresa especializada com fornecimento de material e mão de obra para de Unidade Básica de Saúde no bairro da Usina, Atibaia/SP. Tornamos público que a Comissão Permanente de Licitações CLASSIFICOU no presente certame as propostas apresentadas pelas empresas interessadas no presente certame. Desta forma, nos termos do art. 109 da Lei Federal 8.666/93, concede-se o prazo legal para que, querendo, os interessados interponham recurso acerca desta decisão.

Notificamos ainda que a Ata referente a esta decisão encontra-se disponível para consulta aos interessados no site: www.prefeituradeatibaia.com.br - Transparência Pública.

DEMAIS INFORMAÇÕES: Departamento de Licitações, sítio à R Bruno Sargiani, 100, Vila Rica, Fone: 11 4414-2000.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, 18 de agosto de 2.023.

Everaldo da Silva
Departamento de Licitações

AVISO – DECISÃO DE RECURSO

PROCESSO ELETRÔNICO N.º 27.570/2023. PREGÃO ELETRÔNICO N. 085/2023. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de seleção, preparo, acondicionamento, distribuição, controle e fornecimento de cestas básicas de alimentos, destinado aos Servidores da Prefeitura da Estância de Atibaia, pelo período de 12 (doze) meses. A secretaria de Administração, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que encontra-se disponível no site desta Prefeitura, www.prefeituradeatibaia.com.br, ATA que trata sobre JULGAMENTO de recurso interposto no

presente certame.

Notificamos ainda que a Ata referente a esta decisão encontra-se disponível para consulta aos interessados no site: www.prefeituradeatibaia.com.br - Transparência Pública.

DEMAIS INFORMAÇÕES: Departamento de Licitações, sítio à R Bruno Sargiani, 100, Vila Rica, Fone: 11 4414-2000.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, 18 de agosto de 2.023

Everaldo da Silva
Diretor do Departamento de Licitações

AVISO DE DECISÃO DE RECURSO

Proc. Adm. c/ Memorando Eletrônico nº 1.612/2022. Assunto: Apuração de responsabilidade administrativa. Interessada: Empresa Mérito - Consultoria, Assessoria e Ocupacional e Serviços Ltda. Trata-se de recurso administrativo interposto pela Empresa Mérito - Consultoria, Assessoria e Ocupacional e Serviços Ltda., em face da penalidade de multa, no valor de R\$4.800,00, correspondente a 20% do valor das obrigações não cumpridas em decorrência das Autorizações de Fornecimento nºs 6.388 e 7.016/2021 relacionadas com o Processo Eletrônico nº 11.583/2020, Pregão Eletrônico nº 105/2020 e respectiva Ata de Registro de Preços nº 336/2020, cumulada com a suspensão temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com qualquer órgão público do município de Atibaia, por um período de seis (06) meses, sanções que foram impostas pela Secretaria de Recursos Humanos. Verificamos que as sanções foram precedidas de regular processo administrativo, com acatamento dos princípios do contraditório e da ampla defesa e a devida publicidade (Imprensa Oficial Eletrônica da Prefeitura da Estância de Atibaia, ed. nº 2414, de 06 de abril de 2022, pg. 04). Conheço da singela peça recursal apresentada por meio do protocolo eletrônico nº 19.700/2022, datado de 11.04.2022, anexado na tramitação 28 destes autos para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo as precipitadas sanções administrativas, cuja dosimetria observou o disposto no item 5.3. da cláusula 5ª da Ata de Registro de Preços 336/2020, e o regramento exposto nos termos do art. 87, incisos II e III da Lei Federal nº 8.666/93, em razão dos transtornos causados à Administração pela inexecução do contrato pelo descumprimento da obrigação de execução dos serviços conforme as especificações, prazos e condições previamente estabelecidas. Tornem os autos à Secretaria de Administração para notificação e publicação e demais providências decorrentes para a execução das sanções. Atibaia, 14 de agosto de 2023. - Emil Ono - PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 16 de agosto de 2.023.

Everaldo da Silva
Diretor do Departamento de Licitações

AVISO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO ELETRÔNICO N.º 40.728/23 - INEXIGIBILIDADE N.º 091/23. DESPACHO. Vistos, Autorizo a inexigibilidade de licitação para aquisição de munição com a finalidade de utilização e treinamento da Guarda Civil Municipal, junto à COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS (57.494.031/0001-63 Matriz), no valor total de R\$ 11.277,40 (onze mil, duzentos e setenta e sete reais e quarenta centavos), com fundamento no artigo 74, Inciso I da Lei de Licitações nº 14.133/21, de acordo com o parecer da Procuradoria-Geral do Município constante nos autos, e determino a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em conformidade



Imprensa Oficial Eletrônica da Estância de Atibaia - IOE

Sábado, 19 de agosto de 2023 - n.º 2566 - Ano XXVII

Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | www.atibaia.sp.gov.br

Atos do Poder Executivo

com o disposto no Artigo 94 da mesma lei. Retorne-se o processo à Secretaria de Administração para os fins legais. PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aos 17 dias do mês de agosto de 2023. Sr. Cauê Andreassi Nunes - Secretário de Segurança Pública e Defesa Civil.

PROCESSO ELETRÔNICO N° 40.491/23 - INEXIGIBILIDADE N° 092/23. DESPACHO. Vistos, Autorizo a inexigibilidade de licitação para contratação da empresa “PREPARANDO NEGÓCIOS LTDA” para apresentação de palestra na 31ª SIPAT, no dia 12 de setembro de 2023, às 08:00 com o escritor e palestrante internacional SR. MÁRIO SIMÕES, com o tema: “O profissional ideal do Futuro”, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no artigo 74, Inciso III alínea “f” da Lei de Licitações n.º 14.133/21, de acordo com o parecer da Procuradoria-Geral do Município constante nos autos, e determino a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em conformidade com o disposto no Artigo 94 da mesma lei. Retorne-se o processo à Secretaria de Administração para os fins legais. PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aos 18 dias do mês de agosto de 2023. Sr. Carlos Américo Barbosa da Rocha - Secretário de Recursos Humanos.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, 18 de agosto de 2.023.

Everaldo da Silva
Departamento de Licitacões

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO N° 40.747/2023 – INTIMAÇÃO – ASSUNTO: Apuração de responsabilidade da empresa CASA DA SOGRA COMERCIO VAREJISTA LTDA referente à execução da Ata de Registro de Preços n.º 424/2022 (Processo Eletrônico 12.881/2022 - Pregão Eletrônico nº 108/2022). De acordo com o relatado nos autos pela Divisão de Gestão de Materiais de Almoxarifado a empresa teria causado transtornos a esta Administração porquanto não entregou o item solicitado através da Autorização de Fornecimento n.º 3047/2023, razão pela qual INTIMAMOS a empresa CASA DA SOGRA COMERCIO VAREJISTA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.021.891/0001-04, para apresentar defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis. Outrossim, ficam os autos com vistas franqueadas à empresa para fins de direito. Secretaria de Administração, 16 de agosto de 2023. Sidney de Oliveira Poloni. Secretário de Administração.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 16 de Agosto de 2023.

Everaldo da Silva
Diretor do Depto. de Licitacões

EXTRATO DE ADITAMENTO A TERMO DE COLABORAÇÃO

2º TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 030/21

PROCESSO N° 46.503/21 CHAMAMENTO PÚBLICO N° 022/21 OBJETO DA PARCERIA: Repasse financeiro para a adequação do quadro de RH e recomposição de saldos de rubricas de despesas como alimentos, combustíveis e materiais de higiene e limpeza.

CONTRATANTE: Prefeitura da Estância de Atibaia - CNPJ N° 45.279.635/0001-08.

COLABORADORA: Associação Espírita Beneficente e Educacional Casa do Caminho - CNPJ nº 86.790.268/0001-90.

RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais)

DATA DE ASSINATURA: 11/08/23.

SIGNATÁRIOS: Magali Pereira Gonçalves Costato Basile, CPF n.º 064.742.618-89 e Paulo Birkman, CPF n.º 107.935.588-08.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, 14 de agosto de 2023.

Everaldo da Silva
Diretor do Depto. de Licitacões

EMPRESAS COM CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL DEFERIDO

PROTOCOLO: N.º 40.474/2023

ASSUNTO: INSCRIÇÃO NO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL N.º 110/2023

INTERESSADO: NÚCLEO JCP PUBLICIDADE E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

JULGAMENTO: 17/08/2023

PROTOCOLO: N.º 41.322/2023

ASSUNTO: INSCRIÇÃO NO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL N.º 111/2023

INTERESSADO: INSTITUTO FENIX

JULGAMENTO: 18/08/2023

PROTOCOLO: N.º 41.903/2023

ASSUNTO: INSCRIÇÃO NO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL N.º 112/2023

INTERESSADO: LAR PLÁSTICOS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS LTDA

JULGAMENTO: 18/08/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 18 de agosto de 2023.

Sidney de Oliveira Poloni
Secretário de Administração

EXTRATO DE CONTRATOS

PROCESSO ELETRÔNICO N° 12.753/2022 – CHAMADA PÚBLICA N° 001/2022 – 2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 115/22 – Contratante: Prefeitura da Estância de Atibaia – Contratada: COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE ITARARÉ – COAFAI – Objeto: Prorrogação de prazo – Vigência: 12 (doze) meses – Valor: R\$ 127.539,65 – Assinatura: 16/08/2023.

PROCESSO ELETRÔNICO N° 12.753/2022 – CHAMADA PÚBLICA N° 001/2022 – 2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 116/22 – Contratante: Prefeitura da Estância de Atibaia – Contratada: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO VALE DO PARAÍBA – COAP VALE – Objeto: Prorrogação de prazo – Vigência: 12 (doze) meses – Valor: R\$ 248.960,00 – Assinatura: 16/08/2023.

PROCESSO ELETRÔNICO N° 12.753/2022 – CHAMADA PÚBLICA N° 001/2022 – 2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 117/22 – Contratante: Prefeitura da Estância de Atibaia – Contratada: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOURADOS – Objeto: Prorrogação de prazo – Vigência: 12 (doze) meses – Valor: R\$ 27.968,00 – Assinatura: 16/08/2023.

PROCESSO ELETRÔNICO N° 12.753/2022 – CHAMADA PÚBLICA N° 001/2022 – 2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 118/22 – Contratante:



Atos do Poder Executivo

Prefeitura da Estância de Atibaia – Contratada: EVARISTO PEREIRA DA SILVA – Objeto: Prorrogação de prazo – Vigência: 12 (doze) meses – Valor: R\$ 33.238,00 – Assinatura: 16/08/2023.

PROCESSO ELETRÔNICO N.º 12.753/2022 – CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2022 – 2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 122/22 – Contratante: Prefeitura da Estância de Atibaia – Contratada: WESLEY LUY PEREIRA ESTEVAM DA ROCHA – Objeto: Prorrogação de prazo – Vigência: 12 (doze) meses – Valor: R\$ 33.771,74 – Assinatura: 16/08/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 25.600/19 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 044/19 – PROCESSO ELETRÔNICO N.º 32.612/20 – 4º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 107/19 – Contratante: Prefeitura da Estância de Atibaia – Contratada: IRANY DOS SANTOS LIMA – Objeto: Prorrogação de prazo com reajuste de preço no importe de 3,66% – Vigência: 12 (doze) meses – Valor: R\$ 39.805,37 – Assinatura: 16/08/2023.

PROCESSO N.º 15.903/19 – CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 013/19 – PROCESSO ELETRÔNICO N.º 28.489/20 – 4º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 094/19 – Contratante: Prefeitura da Estância de Atibaia – Contratado: FRANCIS AGUIRRE RUBINO – Objeto: Prorrogação de prazo – Vigência: 12 (doze) meses – Assinatura: 17/08/2023.

PROCESSO ELETRÔNICO N.º 22.789/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 071/2023 – TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 108/23 – Contratante: Prefeitura da Estância de Atibaia – Contratada: PRIME ASFALTOS LTDA – Objeto: Contratação de empresa especializada, com fornecimento de material e mão de obra para implantação de redutores de velocidade e lombofaixas no Município de Atibaia, pela Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano – Vigência: 12 (doze) meses – Valor: R\$ 2.084.915,00 – Assinatura: 17/08/2023.

PROCESSO N.º 21.511/18 – DISPENSA N.º 012/18 – PROCESSO ELETRÔNICO N.º 29.853/20 – 6º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 078/18 – Locatária: Prefeitura da Estância de Atibaia – Locadora: ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA BENEFICENTE E EDUCACIONAL CASA DO CAMINHO – Objeto: Prorrogação de prazo com revisão de valor – Vigência: 12 (doze) meses – Valor: R\$ 66.000,00 – Assinatura: 17/08/2023.

PROCESSO ELETRÔNICO N.º 18.045/2020 – CREDENCIAMENTO N.º 12/2020 – PROCESSO ELETRÔNICO N.º 22.467/2022 – 2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 075/22 (sistema interno n.º 107/23) – Contratante: Prefeitura da Estância de Atibaia – Contratada: A. MARCOS L. DO PRADO – Objeto: Alteração de pólo contratual – Vigência: efeitos à partir de 16/08/2023 – Valor: R\$ 84.075,00 – Assinatura: 18/08/2023.

PROCESSO N.º 18.755/19 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 122/19 – PROCESSO ELETRÔNICO N.º 15.165/2020 – 4º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 092/19 – Contratante: Prefeitura da Estância de Atibaia – Contratada: LABINBRAZ COMERCIAL LTDA – Objeto: Prorrogação de prazo com acréscimo de 25% – Vigência: 12 (doze) meses – Valor: R\$ 450.000,00 – Assinatura: 19/08/2023.

PROCESSO ELETRÔNICO N.º 33.056/2021 – DISPENSA N.º 013/21 – 2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 113/21 – Locatária: Prefeitura da Estância de Atibaia – Locadora: SRA. ALICE CONSTANÇA DIAS PRADO – Objeto: Prorrogação de prazo com reajuste de preço no importe de 3,66% – Vigência: 12 (doze) meses – Valor: R\$ 18.484,56 – Assinatura: 16/08/2023.

de prazo com reajuste de preço no importe de 3,66% – Vigência: 12 (doze) meses – Valor: R\$ 18.484,56 – Assinatura: 16/08/2023.

PROCESSO ELETRÔNICO N.º 33.056/2021 – DISPENSA N.º 013/21 – 2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 114/21 – Locatária: Prefeitura da Estância de Atibaia – Locadora: SR. LUIZ GONZAGA CARDOSO DO PRADO – Objeto: Prorrogação de prazo com reajuste de preço no importe de 3,66% – Vigência: 12 (doze) meses – Valor: R\$ 18.484,56 – Assinatura: 16/08/2023.

Divisão de Contratos, 18 de agosto de 2.023.

Everaldo da Silva
Diretor de Departamento de Licitações

SAAE - Saneamento Ambiental de Atibaia

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2021

Tendo em vista a homologação do Concurso Público nº 01/2021, **CONVOCAMOS** os aprovados e classificados, abaixo relacionados, a comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Autarquia Municipal SAAE – Saneamento Ambiental de Atibaia, localizada na Praça Roberto Gomes Pedrosa nº 11, Cidade Satélite, Atibaia/SP, no horário das 10h00 às 15h00, de segunda a sexta-feira, para manifestar seu interesse pela vaga, dentro do prazo estipulado no Edital de Reabertura de Inscrição do Concurso Público nº 01/2021, Capítulo 10, item 10.1, - *“A contratação será precedida da convocação a ser divulgada no Edital de Convocação na Imprensa Oficial da Estância de Atibaia, tendo o candidato convocado o prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da publicação para manifestar seu interesse na vaga, comprovando atender os requisitos exigidos para admissão no emprego, devendo assumir na data designada pela SAAE – Saneamento Ambiental de Atibaia, sob pena de perda da vaga”*. O não atendimento à convocação ou a não contratação dentro do prazo estipulado ou a manifestação por escrito da desistência implicará a exclusão definitiva do candidato deste Concurso Público, sem qualquer alegação de direitos futuros.

EMPREGO: AGENTE OPERACIONAL (LISTA GERAL)

Classificação	Nome	Inscrição
73º	CANDIDATO JÁ CONVOCADO EM LISTA ESPECIAL	020720
74º	ROGERIO DE CASTRO	020395
75º	GABRIEL PROENÇA	020651

Atibaia, 19 de Agosto de 2023.

FABIANE CABRAL DA COSTA SANTIAGO
SUPERINTENDENTE



Imprensa Oficial Eletrônica da Estância de Atibaia - IOE

Sábado, 19 de agosto de 2023 - n.º 2566 - Ano XXVII

Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | www.atibaia.sp.gov.br

Atos do Poder Executivo

Secretaria de Serviços

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA REGULARIZAÇÃO DE CONCESSÕES TEMPORÁRIAS DE SEPULTURAS DO CEMITÉRIO MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO - ALVINÓPOLIS

CHAMAMENTO PÚBLICO – N.º 09/2023 (01/02)

Convocam-se os responsáveis ou sucessores legais, pela concessão temporária por tempo determinado dos inumados nas sepulturas abaixo relacionadas pertencentes ao **SETOR GERAL ADULTOS 2019 (sepultamento na terra)**, a comparecerem na Avenida São Paulo, nº 508, Bairro Jd. Alvinópolis, neste Município, e procurarem pela Administração do referido Cemitério, no **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS CONTADOS A PARTIR DESTA PUBLICAÇÃO**. Os responsáveis ou sucessores legais deverão estar munidos do documento de identidade - RG e CPF, bem como comprovação de endereço de residência; a fim de atender a previsão legal do Artigo 15, inciso I e do Artigo 17, § 2º da Lei Complementar 274 de 11 de dezembro de 1998, que dispõe sobre a regulamentação dos cemitérios do Município de Atibaia.

A falta no atendimento deste, ensejará a transladacão dos restos mortais para Ossário Geral e a retirada de todos os materiais e objetos do local.

SEPULTURA	SEPULTADO	CESSIONÁRIO	PUBLICAÇÃO 01/02	SEPULT. EM
291	JOSÉ INÁCIO DA SILVA	CARLOS ANTONIO DA SILVA		01/08/2019
293	MARIA JOSÉ DE JESUS	VALDINEIA FERREIRA DOS SANTOS		01/08/2019
294	NELSA COSTA FERNANDES	AUGUSTO FERREIRA DA SILVA FILHO		02/08/2019
295	LUZIA RODRIGUES VALDERRAMA	LUIZ HENRIQUE VALDERRAMA		02/08/2019
296	ANTÔNIO SOUZA DIAS	ALAN ANDRADE DIAS		03/08/2019
297	MARIA DE MOTTA PEREIRA	CELIO GUIDO PEREIRA		03/08/2019
298	MARIA APARECIDA CARDOSO GEVIGI	CLOE CARDOSO GEVIGI		07/08/2019
299	ZULEICA LOPES CROPO	SORAIA CROPO PARDAL		08/08/2019
300	SATURNINO TEIXEIRA PORTO	SIBELE MARIA PORTO FERREIRA		09/08/2019
301	RAIMUNDO DE SOUZA REGO	RENATA GOMES RODRIGUES REGO		09/08/2019
302	DIVA PARESCHI	RAQUEL DA SILVA PARESCHI		10/08/2019
305	ODAIR PINHEIRO DA SILVA	ROGÉRIO BALBINO DE ANDRADE SOUZA		11/08/2019
307	ZULMIRA BUENO BIZARRE	JOÃO POLONI		11/08/2019
308	CELSO PINTO BARBOSA	FERNANDA SATIM FERNANDES BARBOSA		12/08/2019
309	SEBASTIÃO DE LIRA RAMOS	ROSANGELA ALVES DOS SANTOS		12/08/2019
310	ANTONIO CRUZ PRATES	LUCIENE DE JESUS PRATES		13/08/2019
311	JOÃO BATISTA DA SILVEIRA	NIVALDO GUILHERME DA SILVEIRA		15/08/2019
312	SONIA REGINA TOMAZ	AMANDA TOMAZ PEREIRA		15/08/2019
313	ALINE MARTINS MACHADO	CRISTINA APARECIDA PINHEIRO MARTINS		16/05/2019
314	CELSO PEREIRA	FERNANDA PEREIRA ROCHA		18/08/2019
315	AMÉLIA ROSA DE BRITO	ANSELMO BRITO		19/08/2019
316	LUIS CARLOS BRITO	MARISILDA FERREIRA DE BARROS MONTEIRO		20/08/2019
317	GONÇALO APPARECIDO PIRES	ISMAEL APARECIDO PIRES		20/08/2019
318	ANTONIO GRECO	ROBSON GRECO		20/08/2019
319	BENEDITO MOREIRA DE CAMARGO	CRISTINA ANDRIELI SOARES BUENO		20/08/2019
320	VALMIR GOMES DE OLIVEIRA	JULHO CESAR PUGA		20/08/2019
321	MARINALVA MARIA DOS SANTOS	MICHELE TEOTONIO DOS SANTOS		21/08/2019
322	ERCO PEREIRA	PAULO DE ARAUJO		21/08/2019
323	ANA BENEDITA DE MORAIS	MARIA CRISTINA SOARES		21/08/2019
325	NANCI APARECIDA HENRIQUE	ROSANGELA MALDONADO		24/08/2019
327	RAIMUNDO LUCIO DA SILVA	JOÃO GILBERTO TURBIANI DA SILVA		26/08/2019
328	RITA BUENO GOMES	JOSIANE BUENO MORATO		26/08/2019
334	MARIA TERESA DE PAIVA ROSA	VICENTE RICARDO DA ROSA		29/08/2019
335	EIJI KOBAYASHI	KEY MARCOS KOBAYASHI		30/08/2019

Divisão de Velórios e Cemitérios, aos 19 de agosto de 2023.

**Luís Carlos Antônio de Moura
COORDENADOR DE VELÓRIOS E CEMITÉRIOS**



Atos do Poder Executivo

Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Portaria nº 06/2023-SADS
De 18 de agosto de 2023

A ORDENADORA DA DESPESA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo decreto nº 8.116 de 12 de janeiro de 2017. **REALIZA** a adequação orçamentária nos termos do que dispõe o parágrafo 3º do artigo 10º da Lei nº **4.858 de 28 de julho de 2022**, como segue:

De:
ficha: 1083 - 12.201.08.244.0024.2.042.339030.92.5000397.....
.....R\$ 25.000,00

Para:
ficha: 1139 - 12.201.08.244.0024.2042.339039.92.5000397.....
.....R\$ 25.000,00

Justificativa: O valor será utilizado para contratação de empresa para prestação de serviços gráficos visando a confecção de capas e cartões de divulgação das ações/serviços ofertados pelo Programa Bolsa Família/CadÚnico.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, aos 18 de agosto de 2023.

Magali Pereira Gonçalves Costato Basile
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER DE ATIBAIA – COMATI

RESOLUÇÃO 2/2023

O Conselho Municipal da Mulher de Atibaia – **COMATI**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 4.667/19, e com base nas deliberações tomadas pelo Colegiado sobre a Composição da Mesa Diretora, em Reunião Ordinária nº 04/2023, realizada dia 17 de julho de 2023, na Casa dos Conselhos, Av. da Saudade nº 287 – Centro – Atibaia/SP;

Resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR a Mesa Diretora do COMATI para o período de 17/07/2023 a 12/2023 de acordo com o que segue:

– Presidente – Cecília Siqueira Campos Hernandes – Sociedade Civil;
– Vice-Presidente – Mara de Castro Valente – Poder Público;
– Secretária – Elizabeth Barbosa Ramalho – Sociedade Civil;

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da deliberação da plenária, revogadas as disposições em contrário;
Publique-se:

Atibaia, 16 de agosto de 2023

Cecília Siqueira Campos Hernandes
Presidente do COMATI

Secretaria de Cultura

RESOLUÇÃO N° 01-SC de 19 de agosto de 2023

Dispõe sobre o Regulamento Eleitoral do Processo de Eleição e de Apuração de Votos dos Representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Política Cultural de Atibaia.

A Comissão Eleitoral criada pela Portaria Nº 4.880-GP de 28 de julho de 2023, convoca para o Processo Eleitoral e de Apuração de Votos para escolha de representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Política Cultural de Atibaia, nos limites da presente resolução.

CAPÍTULO I DA HABILITAÇÃO

Art. 1º Poderá candidatar-se a representante da sociedade civil do Conselho Municipal de Política Cultural qualquer cidadão maior de 18 (dezoito) anos, residente e domiciliado no município de Atibaia, eleitor do Município e que seja artista com atuação comprovada há no mínimo dois anos na área cultural.

§ 1º. Cada candidato só poderá se inscrever para concorrer a uma cadeira específica conforme o segmento cultural escolhido, sendo vedada a alteração após a divulgação da lista final dos candidatos habilitados.

§ 2º. É vedada a participação de detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município, conforme Lei Complementar 798/2019, em seu artigo 4º, § 6º e membros da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO II DAS INSCRIÇÕES

Art. 2º Os interessados em candidatar-se deverão preencher formulário padrão de inscrição disponível no Museu Municipal João Batista Conti, localizada na Praça Bento Paes, s/n.º, Centro - Atibaia/SP, CEP 12.940-810, de terça à sexta no horário compreendido entre 11h e 17h, telefones: (11) 4412-7153.

Art. 3º As inscrições deverão ser feitas pessoalmente até 29 de agosto de 2023, apresentando os documentos originais e as respectivas cópias em um envelope:

- I – Documentos Pessoais (RG e CPF);
- II – Comprovante de Residência de pelo menos 2 (dois) anos em nome do titular da inscrição;
- III – Prova da área de atuação por no mínimo 2 (dois) anos;

§ 1º. Serão aceitos comprovantes de residência em nome de terceiros desde que o vínculo possa ser comprovado mediante documentação oficial (RG, certidão de casamento, etc.).

§ 2º. Serão aceitos como prova da área de atuação diplomas, certificados, matérias em jornais, revistas e outros veículos de imprensa, programas de espetáculos, divulgação de apresentações e exposições, entre outros.

Art. 4º A ficha de inscrição será fornecida, devendo ser preenchida e assinada pelo candidato no local da efetivação, sendo de inteira responsabilidade do candidato eventuais erros e/ou omissões cometidas em seu preenchimento.



Atos do Poder Executivo

CAPÍTULO III DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 5º Encerrado o prazo para as inscrições, a Comissão Eleitoral publicará na Imprensa Oficial Eletrônica da Estância de Atibaia, na data de 30 de agosto de 2023, a nominata das candidaturas que requereram inscrição.

Art. 6º Eventual impugnação a qualquer das candidaturas inscritas poderá ser feita por escrito, diretamente à Comissão de Eleição, na Secretaria de Cultura, no prazo compreendido entre 31 de agosto a 01 de setembro de 2023, entre às 09h e 13h.

Art. 7º No dia 02 de setembro de 2023 será publicado na Imprensa Oficial Eletrônica da Estância de Atibaia o resultado contendo a nominata das candidaturas aptas à eleição, com o prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recursos para aqueles que tiveram sua candidatura indeferida, os quais serão decididos administrativamente, em última instância, pela Comissão Eleitoral.

Art. 8º Vencidas as fases de impugnação e recurso, a Comissão Eleitoral publicará a lista final das candidaturas aptas na Imprensa Oficial Eletrônica da Estância de Atibaia de 06 de setembro de 2023.

CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO

Art. 9º A eleição para escolha dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural ocorrerá no dia 14 de setembro de 2023, das 08h às 21h, na sede da Secretaria de Cultura, localizada no Cine Itá Cultural, Rua Visconde do Rio Branco, n.º 51, Centro - Atibaia/SP, CEP 12.940-690.

Art. 10. A Eleição será feita por voto secreto, tendo direito a voto os candidatos e eleitores devidamente inscritos pelo respectivo formulário de habilitação de eleitor, até o dia 13 de setembro de 2023, por meio eletrônico (<https://forms.gle/KJvoHmoqH6e2abJAA>), para esclarecimento de dúvidas o eleitor poderá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Cultura, pelo email cultura@atibaia.sp.gov.br ou pelo telefone (11) 4412-3287 ou 4412-7153.

Parágrafo único. Na data de eleição, o eleitor deverá obrigatoriamente apresentar um documento com foto e o título de eleitor no Município de Atibaia.

Art. 11. O eleitor poderá votar em apenas um representante de um dos segmentos culturais abaixo, conforme disposição do artigo 5º, da Lei Complementar nº 798/2019: a) Segmento de Artes Visuais, Artes Plásticas, Audiovisual, Design e Arte Digital; b) Segmento de Patrimônio, Artesanato, Artes e Ofícios, Cultura Popular, Instituições Culturais Não-Governamentais; c) Segmento de Música; d) Segmento de Dança, Teatro e Circo; e) Segmento de Cultura Étnica, Social e Identária; f) Segmento de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura.

Art. 12. É proibida a distribuição e/ ou veiculação de propaganda política de candidatos no dia da eleição, sob pena de impugnação e consequente exclusão do candidato, obedecidas as formalidades desta resolução.

Parágrafo Único: A Apuração terá início a partir das 21h nas dependências da Secretaria de Cultura, localizada no localizada no Cine Itá Cultural, Rua Visconde do Rio Branco, n.º 51, Centro - Atibaia/SP, CEP 12.940-690.

Art. 13. A Comissão Eleitoral fiscalizará e dirigirá o processo eleitoral e, ao final dos trabalhos, proclamará os eleitos.

§ 1º - O transcurso das eleições com detalhes sobre número de eleitores, nomes dos eleitos e circunstâncias em que as eleições ocorreram constarão na Ata da Eleição.

§ 2º - Será eleito, como titular, o candidato que obtiver o maior número de votos em um determinado segmento, e, como suplente, o candidato que ficar em segundo lugar do respectivo segmento cultural.

§ 3º - Em caso de empate dentro da eleição por segmento, será considerado eleito o candidato com mais idade.

Art. 14. Após o encerramento das eleições e apuração dos votos, os resultados serão divulgados imediatamente no local de votação e posteriormente publicado na Imprensa Oficial Eletrônica da Estância de Atibaia

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. A Comissão Eleitoral, durante o processo de análise das documentações poderá solicitar outras informações e/ou documentos que julgar necessários, bem como deliberar e dirimir eventuais omissões acerca da presente Resolução.

Art. 16. Mesmo que algum segmento não seja preenchido, não restará prejudicado o trabalho do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Atibaia, 19 de agosto de 2023.

- Comissão Eleitoral -

Secretaria de Educação

Ato Decisório nº 71/2023

A Secretaria de Educação do Município de Atibaia, considerando:

O Decreto Municipal nº 4.681, de 08 de abril de 2005, alterado pelos Decretos Municipais nº 9.079, de 24 de janeiro de 2020 e nº 9.811, de 28 de dezembro de 2021, que dispõem sobre acumulação remunerada de cargos, empregos e funções, no âmbito do serviço público municipal;

Expede o ato decisório de acumulação legal de cargos ao servidor Renan Faro Fermino, RG nº 46.102.545-0, nos cargos de: Professor de Educação Física, código funcional 12.010, na EM Profª Maria Helena Faria Ferraz e EM Profª Rosiris Maria Andreucci Stopa, na Prefeitura da Estância de Atibaia e de PEB II, na EE Profº João Evangelista Mariano da Costa Lobo, no Município de Atibaia – SP.

Publique-se.

Eliane Doratiotto Endsfeldz
Secretária de Educação



Atos do Poder Executivo

P O R T A R I A Nº 20 – SE de 17 de agosto de 2023

O ORDENADOR DA DESPESA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 8.116 de 12 de janeiro de 2017, REALIZA a adequação orçamentária, nos termos do que dispõe o parágrafo 3º do artigo 10º da Lei 4.858 de 28 de julho de 2022, como segue:

DE:

341 18.200.12.365.0045.2.108.339030.01.2130000....R\$ 65.800,00

PARA:

342 18.200.12.365.0045.2.108.339039.01.2130000....R\$ 65.800,00

Justificativa: Para ocorrer com as despesas da renovação de contrato de transporte escolar.

Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação.

Atibaia, 17 de agosto de 2023.

Eliane Doratiotto Endsfeldz
Secretária de Educação

Secretaria de Planejamento e Finanças

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 2023

Dispõe sobre o Roteiro de Atividades Internas no que diz respeito aos repasses ao Terceiro setor relacionadas às informações enviadas ao TCE/SP através dos sistemas: AUDESP e SisRTS e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças e o Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as disposições do art. 81, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Atibaia - SP, de 23 de fevereiro de 2012 e afim de atender o Comunicado GP nº68/2022 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

R E S O L V E:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Esta Instrução dispõe sobre o Roteiro de Atividades Internas no que diz respeito às informações sobre repasses ao Terceiro Setor enviadas ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo através dos sistemas AUDESP e SisRTS.

Parágrafo Único— Cada Secretaria Municipal da Prefeitura da Estância de Atibaia será individualmente responsável pelas suas respectivas informações mencionadas no Caput deste artigo.

Artigo 2º Para fins desta Instrução considera-se:

I – Gestor Municipal: Secretário Municipal.

II – Acesso: autorização para entrada nos sistemas AUDESP e SisRTS.

III – Lançamento: Preenchimento nos sistemas AUDESP e SisRTS.

IV – Entidades do Terceiro Setor: Organizações não Governamentais

sem fins lucrativos.

V – Parcerias: Contratos firmados entre o ente municipal e entidade do terceiro setor nas suas diversas formas.

CAPÍTULO II DA EXECUÇÃO

Artigo 3º Deverá haver pelo menos um responsável pelos lançamentos das informações mencionadas no caput do artigo 1º desta Instrução Normativa em cada Secretaria Municipal que possua parceria(s) com entidades do terceiro setor.

Artigo 4º Caberá a cada Gestor de sua respectiva Secretaria designar um responsável pela execução dos lançamentos das informações mencionadas no caput do artigo 1º desta Instrução Normativa.

§ 1º – Os responsáveis designados para o lançamento das informações mencionadas no caput do artigo 1º desta Instrução Normativa deverão efetuar previamente seu cadastro no Portal de Sistemas do Sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no seguinte endereço: https://sso.tce.sp.gov.br/Portal/cadastro/cadastro_usuario.xhtml.

I – O cadastro mencionado no parágrafo 1º do artigo 4º desta Instrução Normativa poderá ser também efetuado no Sítio eletrônico do TCE/SP: www.tce.sp.gov.br, na aba SERVIÇOS – SISTEMAS – Audesp – Login e escolher a opção: “Não possuo uma conta”.

§ 2º – Os Gestores Municipais, solicitarão que seja liberado o acesso para o(s) responsável(eis) pelo lançamento das informações mencionadas no caput do artigo 1º desta Instrução Normativa nos Sistemas AUDESP Fase V e SisRTS à Secretaria de Planejamento e Finanças – Departamento de Finanças – Divisão de Controladoria, devendo para tanto utilizar-se de e-mail corporativo para o endereço: acintra@atibaia.sp.gov.br.

I – A mensagem deverá conter as seguintes informações:

a – Nome Completo do(s) responsável(eis) pelo lançamento das informações nos sistemas;

b – CPF do responsável pelo lançamento das informações nos sistemas;

c – Cargo ocupado pelo responsável pelo lançamento das informações nos sistemas; e

d – Endereço eletrônico corporativo do responsável pelo lançamento das informações nos sistemas já cadastrado, conforme o parágrafo 1º do artigo 4º desta Instrução Normativa.

II – Nos casos de troca, ou cancelamento, ou adicionar de responsável(eis) pelo lançamento das informações mencionadas no caput do artigo 1º desta Instrução Normativa, caberá aos Gestores Municipais informar e/ou solicitar imediatamente às alterações à Secretaria de Planejamento e Finanças, nos moldes do parágrafo 2º do artigo 4º desta Instrução Normativa.

Artigo 5º As incorreções assim como a não prestação das informações mencionadas no caput do artigo 1º desta Instrução Normativa serão de responsabilidade dos Gestores Municipais.

CAPÍTULO III DOS PRAZOS

Artigo 6º As informações deverão ser fornecidas nos sistemas nos seguintes prazos:

I – No AUDESP Fase V até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

II – No SIS RTS até o dia 20 de junho do ano subsequente ao exercício encerrado.

Artigo 7º O não atendimento dos prazos estipulados nas alíneas do artigo 6º será de responsabilidade dos Gestores Municipais.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 8º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.



Atos do Poder Executivo

Atibaia, 16 de agosto de 2023

KELLEN MARIA SARTORI
Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

SIDNEY DE OLIVEIRA POLONI
Secretário Municipal de Administração

Secretaria de Saúde**PORTARIA 13/2023 - SAU**

18 de Agosto de 2023

O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 8.116 de 12 de Janeiro de 2017 REALIZA a adequação orçamentária, nos termos do que dispõe o § 3º do artigo 10º da Lei nº 4.858, de 28 de Julho de 2022, como segue:

DE:

500 24.250.18.542.0013.2.019.339036.01.1100000..... R\$ 650,00

PARA:

502 24.250.18.542.0013.2.019.339040.01.1100000..... R\$ 650,00

Justificativa: O remanejamento de dotação se faz necessário para atender a adequação orçamentária de despesas com serviços de tecnologia da informação e comunicação referente a contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de internet do Departamento de Defesa Animal da Secretaria da Saúde.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Atibaia, aos 18 de Agosto de 2023.

Grazielle Cristina dos Santos Bertolini
Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria de Recursos Humanos**PORTARIA N° 1.209/2023-SRH**

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto na **Lei Complementar nº 847**, de 14 de maio de 2021, que dispõe sobre o regime especial dos cargos de provimento em comissão da municipalidade, e **Lei Complementar nº 897**, de 19 de abril de 2023, resolve

NOMEAR

O Sr. **WLADIMIR BARBOSA**, portador da cédula de identidade RG nº 8.385.931-7 e inscrito no CPF/MF sob o nº 022.479.708-50, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Assessor**, na Secretaria de Obras Públicas, *a partir de 21 de agosto de 2023*, revogando-se a Portaria nº 1.010/2023-SRH.

Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “Fórum da Cidadania”, aos 18 de agosto de 2023.

- Emil Ono -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA



Atos do Poder Executivo

Secretaria de Governo

Memorando nº 37.372/2023

PORTARIA N° 4.887-GP de 16 de agosto de 2023

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DA ATIBAIA usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 73, c.c artigo 101, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º A servidora Érika Domingues Gonçalves dos Santos Barroso, EM Rosiris Maria Andreucci Stopa, que foi contratada em regime de trabalho CLT, no emprego de Professor, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 830 de 9 de junho de 2020 e na Resolução SME/CME nº 04, de 12 de junho de 2020, fica reconduzida para o exercício da Função Gratificada de Professor Coordenador Pedagógico, mediante a retribuição salarial correspondente à jornada básica semanal de 40 (quarenta) horas, por mais 02 (dois) anos.

Parágrafo único. O término desta designação será em agosto de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FÓRUM DA CIDADANIA”, de 16 de agosto de 2023.

Emil Ono
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Memorando nº 45.081/2021

DECRETO N° 10.507 de 17 de agosto de 2023

Altera o Decreto nº 9.708 de 06 de outubro de 2021, que dispõe sobre autorização de uso a título precário à Associação de Moradores do Parque Residencial Serras de Atibaia, inscrita no CNPJ sob o nº: 43.198.700/0001- 45, de área pública localizada na Rua Jacarandá Violeta s/n, Loteamento Parque Residencial Serras de Atibaia, no Bairro Mato Dentro, neste município, para instalação de portal de identificação com portaria e guarita.

PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 73 da Lei Orgânica do Município da Estância de Atibaia,

D E C R E T A:

Art. 1º A Ementa do Decreto 9.708, de 06 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre autorização de uso a título precário à Associação de Moradores do Parque Residencial Serras de Atibaia, inscrita no CNPJ sob o nº: 43.198.700/0001- 45, de área pública localizada na Rua

Municipal, nº 150, Loteamento Parque Residencial Serras de Atibaia, no Bairro Mato Dentro, neste município, para instalação de portal de identificação com portaria e guarita”.

Art. 2º O artigo 1º do Decreto 9.708, de 06 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art 1º Fica autorizado o uso da área pública localizada na Rua Municipal, nº 150, Loteamento Parque Residencial Serras de Atibaia, no Bairro Mato Dentro, neste município, à Associação de Moradores do Parque Residencial Serras de Atibaia, inscrita no CNPJ sob o nº: 43.198.700/0001-45, para instalação de Portal de Identificação com portaria e guarita, conforme croqui de localização em anexo”.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA “FORUM DA CIDADANIA”, 17 de agosto de 2023.

Emil Ono
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Daniel Carreiro de Teves
SECRETÁRIO DE MOBILIDADE E PLANEJAMENTO
URBANO

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

Fabiano Batista de Lima
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Memorando nº 41.378/2023

DECRETO N° 10.508 de 18 de agosto de 2023

Dispõe sobre a instituição de Grupo de Trabalho - GT para avaliação da operacionalidade do plano de governo 2021- 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 73, inciso IX da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a existência do plano de governo da atual gestão (2021-2024), pela qual está fulcrado em 4 (quatro) eixos principais, quais sejam, social, economia e inovação, infraestrutura urbana, mobilidade e meio ambiente;

Considerando a necessidade de operacionalização concreta dos objetivos delineados do documento supramencionado;

Considerando a crucialidade, no espectro da Administração Pública gerencial, de avaliações periódicas e implementação de instrumentos capazes de dar efetividade às metas físicas e políticas pré estabelecidas por meio de um processo dialético,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho para avaliar a operacionalidade do plano de governo 2021- 2024, formado pelos



Imprensa Oficial Eletrônica da Estância de Atibaia - IOE

Sábado, 19 de agosto de 2023 - n.º 2566 - Ano XXVII

Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | www.atibaia.sp.gov.br

Atos do Poder Executivo

secretários(as) das seguintes Pastas:

- I – Secretaria de Administração;
- II – Secretaria de Comunicação;
- III – Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- IV - Secretaria de Educação;
- V – Secretaria de Habitação;
- VI – Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano;
- VII - Secretaria de Planejamento e Finanças;
- VIII – Secretaria de Obras Públicas;
- IX – Secretaria de Saúde; e
- X – Secretaria de Serviços.

Parágrafo único. Caberá ao Secretário da Habitação a coordenação dos trabalhos, que nomeará, dentre os demais membros, o vice-coordenador e o secretário-executivo.

Art. 2º. Compete ao Grupo de Trabalho:

- I - Avaliar as ações empreendidas para fins de cumprimento do plano de governo pelas secretarias municipais;
- II - Realizar reuniões com as demais secretarias para buscar alternativas reais atinentes à materialização do plano de governo;
- III - Apresentar, em 30 (trinta) dias, contados da publicação desta portaria, diagnóstico preliminar, demonstrando as congruências e incoerências entre as medidas devidamente efetivadas e o plano de governo;
- IV - Suscitar providências a serem adotadas com intuito de concretização do plano de governo, a curto, médio e longo prazo, propondo correções de rotas, se houver necessidade.
- V - Disponibilizar relatório final, em até 90 (noventa) dias, contados da publicação desta portaria, de caráter informativo e propositivo, inclusive contendo cronograma de ações.

Art. 3º Cada secretaria municipal deverá apresentar, em 15 dias, contados da publicação desta portaria, ao Grupo de Trabalho, relatório pormenorizado das ações desenvolvidas nos 2 (dois) primeiros anos de gestão, evidenciando a implementação, acompanhamento e resultados de programas, projetos e ações, bem como metas e indicadores propostos e os assuntos que requeiram adoção de providências, ação ou decisão da administração, classificando-os de acordo com a urgência.

Art. 4º Os pedidos de acesso às informações, qualquer que seja a sua natureza, deverão ser formulados por escrito e encaminhados ao Secretário de Habitação, a quem competirá requisitá-los.

Parágrafo único. Salvo os casos de sigilo legal, não poderão ser negados acessos a documentos imprescindíveis à realização das atividades atribuídas ao Grupo de Trabalho.

Art. 5º A coordenação do Grupo de Trabalho resolverá os casos omissos, podendo expedir instruções normativas para fiel execução das atribuições do GT.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA “FORUM DA CIDADANIA”, 18 de agosto de 2023.

Emil Ono
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

Fabiano Batista de Lima
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Memorando, nº 41.396/2023

DECRETO N° 10.509
de 18 de agosto de 2023

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar no valor de **R\$ 79.230,00** (setenta e nove mil duzentos e trinta reais).

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizados pela Lei nº 4.858 de 28 de julho de 2022, em seu artigo 10, combinado com o artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

D E C R E T A

Art.1º Fica aberto na Divisão de Controladoria da Secretaria de Planejamento e Finanças da Prefeitura da Estância de Atibaia o valor de **R\$ 79.230,00** (setenta e nove mil duzentos e trinta reais), para suplementar as seguintes dotações orçamentária do Executivo:

24 SECRETARIA DE SAÚDE

400 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2269 – REDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
937- 24.400.10.302.0064.2.269.339039.92.3020418.....R\$ 11.600,00

2250 – INFORMATIZAÇÃO DA SAÚDE

984- 24.400.10.301.0061.2.250.339040.95.3010000.....R\$ 64.000,00

2269 – REDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

1141- 24.400.10.302.0064.2.269.339040.95.3020403.....R\$ 3.630,00

Art. 2º O valor do presente crédito será coberto com recursos proveniente do Superávit Financeiro do Exercício de 2022, conforme segue:

Fundo Estadual de Saúde R\$ 11.600,00
FNS Bloco de Custeio R\$ 67.630,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FÓRUM DA CIDADANIA”, 18 de agosto de 2023.

– Emil Ono –
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

– Kellen Maria Sartori –
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

– Grazielle Cristina dos Santos Bertolini –
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

– Fabiano Batista de Lima –
SECRETÁRIO DE GOVERNO



Atos do Poder Executivo

Memorando n.º 41.397/2023

DECRETO N.º 10.510 de 18 de agosto de 2023

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 309.771,23 (trezentos e nove mil, setecentos e setenta e um reais e vinte e três centavos).

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizados pela Lei nº 4.858 de 28 de julho de 2022, em seu artigo 10, combinado com o artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto na Divisão de Controladoria da Secretaria de Planejamento e Finanças da Prefeitura da Estância de Atibaia o valor de um crédito suplementar no valor de R\$ 309.771,23 (trezentos e nove mil, setecentos e setenta e um reais e vinte e três centavos), para suplementar as seguintes dotações orçamentária do Executivo:

12 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

101 SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DA SADS

2267 – JOMI (JOGOS REGIONAIS DA MELHOR IDADE)

73- 12.101.08.241.0015.2.267.339039.01.5000000.....R\$ 8.314,01

2024 – MISS E MISTER TERCEIRA IDADE

1138- 12.101.08.241.0015.2.024.339030.01.5000000.....R\$ 1.500,00

22 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

101 SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

2286 – DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

1059- 22.101.04.123.0058.2.286.339030.01.1100000.....R\$ 2.500,00

1060- 22.101.04.123.0058.2.286.339039.01.1100000.....R\$ 5.000,00

24 SECRETARIA DE SAÚDE

250 DEPARTAMENTO DE DEFESA ANIMAL

2019 – MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE DEFESA ANIMAL

504- 24.250.18.542.0013.2.019.449052.01.1100000.....R\$ 1.500,00

25 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

101 SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DE SEGURANÇA PÚBLICA

2035 – MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA DEFESA CIVIL

1035- 25.101.06.182.0020.2.035.339030.01.1100000.....R\$ 6.210,00

27 SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS

101 SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DE OBRAS PÚBLICAS

1004 – PAVIMENTAÇÃO, RECAPEAMENTO, REDES DE DRENAGEM E DEMAIS REDES (INFRAESTRUTURA URBANA)

1140- 27.101.15.451.0009.1.004.449051.01.1000406..R\$ 144.747,22

31 SECRETARIA DE HABITAÇÃO

101 SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DE HABITAÇÃO

2190 – MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA

SECRETARIA DE HABITAÇÃO

770- 31.101.16.482.0083.2.190.449052.01.1100000....R\$ 140.000,00

Art. 2º O valor do presente crédito será coberto com recursos proveniente da anulação das seguintes dotações orçamentária do Executivo:

12 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

101 SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DA SADS

2227 – AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA

70- 12.101.08.241.0015.2.227.339039.01.5000000.....R\$ 9.814,01

22 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

101 SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

2133 – MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

472- 22.101.04.123.0058.2.133.339030.01.1100000.....R\$ 7.500,00

24 SECRETARIA DE SAÚDE

250 DEPARTAMENTO DE DEFESA ANIMAL

2019 – MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE DEFESA ANIMAL

500- 24.250.18.542.0013.2.019.339036.01.1100000.....R\$ 1.500,00

25 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

101 SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DE SEGURANÇA PÚBLICA

2035 – MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA DEFESA CIVIL

1037- 25.101.06.182.0020.2.035.449052.01.1100000.....R\$ 6.210,00

27 SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS

101 SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DE OBRAS PÚBLICAS

1058 – PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS

699- 27.101.15.451.0009.1.058.449051.01.1000406....R\$ 144.747,22

31 SECRETARIA DE HABITAÇÃO

101 SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DE HABITAÇÃO

2190 – MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE HABITAÇÃO

769- 31.101.16.482.0083.2.190.339039.01.1100000....R\$ 60.000,00

2191 – REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL

772- 31.102.16.482.0084.2.191.339039.01.1100000.....R\$ 80.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FÓRUM DA CIDADANIA”, 18 de agosto de 2023.

– Emil Ono –
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

– Kellen Maria Sartori –
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

– Magali Pereira Gonçalves Costato Basile –
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



Atos do Poder Executivo

– Grazielle Cristina dos Santos Bertolini –
SECRETÁRIA DE SAÚDE

– Cauê Andreassi Nunes –
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL

– Virgilio José Guatura –
SECRETÁRIO DE OBRAS PÚBLICAS

– Wagner de Jesus Casemiro da Silva –
SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

– Fabiano Batista de Lima –
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Memorando nº 41.394/2023

DECRETO N° 10.511
de 18 de agosto de 2023

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 1.076.258,45 (um milhão, setenta e seis mil, duzentos e cinquenta e oito reais e quarenta e cinco centavos).

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizados pela Lei nº 4.858 de 28 de julho de 2022, em seu artigo 10, combinado com o artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

DECRETA

Art.1º – Fica aberto na Divisão de Controladoria da Secretaria de Planejamento e Finanças da Prefeitura da Estância de Atibaia o valor de R\$ 1.076.258,45 (um milhão, setenta e seis mil, duzentos e cinquenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), para suplementar as seguintes dotações orçamentária do Executivo:

16 SECRETARIA DE CULTURA

300 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

2086 – AÇÕES E PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL

1133- 16.300.13.392.0039.2.086.339031.05.1100000.....
.....R\$ 1.033.000,00
1134- 16.300.13.392.0039.2.086.339035.05.1100000....R\$ 43.258,45

Art. 2º – O valor do presente crédito será coberto com recursos proveniente do Excesso de Arrecadação da seguinte rubrica de receita e seu respectivo valor.

1719.99.01.003 – Receitas da LC nº 195/2022 – LC Paulo Gustavo.....
R\$ 1.076.258,45

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FÓRUM DA CIDADANIA”, 18 de agosto de 2023.

- Emil Ono -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

– Kellen Maria Sartori –
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

– Maria da Gloria Carvalho Ribas Diniz –
SECRETÁRIA DE CULTURA

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

– Fabiano Batista de Lima –
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Memorando nº 41.392/2023

DECRETO N° 10.512
de 18 de agosto de 2023

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 1.145.000,00 (um milhão, cento e quarenta e cinco mil reais).

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizados pela Lei nº 4.858 de 28 de julho de 2022, em seu artigo 10, combinado com o artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

DECRETA

Art.1º – Fica aberto na Divisão de Controladoria da Secretaria de Planejamento e Finanças da Prefeitura da Estância de Atibaia o valor de R\$ 1.145.000,00 (um milhão, cento e quarenta e cinco mil reais), para suplementar as seguintes dotações orçamentária do Executivo:

24 SECRETARIA DE SAÚDE

400 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2139 – FARMÁCIAS BÁSICAS

1142- 24.400.10.303.0096.2.139.339030.02.3010429..R\$ 400.000,00

30 SECRETARIA DE MOBILIDADE E PLANEJAMENTO URBANO

101 SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DE MOBILIDADE E PLANEJAMENTO URBANO

2231 – SISTEMA DE TRANSPORTES

926- 30.101.26.782.0088.2.231.339041.01.1100000....R\$ 745.000,00

Art. 2º – O valor do presente crédito será coberto com recursos proveniente do Excesso de Arrecadação das seguintes rubricas de receita e seus respectivos valores.

1321.01.01.101 – Remuneração de Depósitos Bancários - RP.....
.....R\$ 745.000,00
1723.50.01.003 – Transf. de Rec. Emendas Parlamentares-Custeio
.....R\$ 400.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FÓRUM DA CIDADANIA”, 18 de agosto de 2023.

- Emil Ono -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

– Kellen Maria Sartori –



Atos do Poder Executivo

SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

– Grazielle Cristina dos Santos Bertolini –
SECRETÁRIA DE SAÚDE

– Daniel Carreiro de Teves –
SECRETÁRIO DE MOBILIDADE E PLANEJAMENTO
URBANO

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

–Fabiano Batista de Lima –
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Memorando nº 41.413/2023

DECRETO N° 10.513 de 18 de agosto de 2023

Dispõe sobre o Programa Federal Cozinha Comunitária no Município da Estância de Atibaia, como ação complementar às ações do setor do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, visando o combate a fome, e dá outras providências.

Considerando a Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

Considerando a Lei Federal 11.346, de 15 de setembro de 2006, que institui o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional-SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada;

Considerando que Atibaia possuía cerca de 8.000 famílias inscritas no Cadastro Único até março de 2020 e atualmente conta com 14.700 famílias inscritas nesta base de dados federal;

Considerando o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável da ONU-ODS nº 2, que visa acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável até 2030;

Considerando que o Programa Federal Cozinha Solidária, instituído pela lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, faz parte de uma estratégia de ampliação da oferta de refeições nutricionalmente平衡adas, representam também inclusão social produtiva, e fortalecimento da ação coletiva e da identidade comunitária e territorial;

Considerando o lançamento do Pacto Contra a Fome que visa erradicar a fome até o ano de 2030;

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 73 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta o acesso da população aos serviços do Programa Federal Cozinha Comunitária no Município da Estância de Atibaia, como ação complementar às ações do setor do Cadastro

Único para Programas Sociais do Governo Federal, visando o combate a fome.

§1º Os serviços da Cozinha Comunitária será para os cidadãos beneficiários do Programa Bolsa Família do Governo Federal e que atendam aos seguintes critérios:

I – família ou indivíduos inseridos na base de dados municipal de concessão de benefícios eventuais, cujo resultado da avaliação da Escala Brasileira de Insegurança Alimentar – EBIA seja classificado como “INSEGURANÇA ALIMENTAR GRAVE”

II - famílias com renda per capita inferior à R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensal.

§2º Dentre os beneficiários, previstos no §1º deste artigo, serão considerados prioritários:

I- idosos de 60 à 64 anos;

II- famílias monoparentais com crianças de 0 à 6 anos;

III- famílias que residem no bairro onde se localiza a Cozinha Comunitária.

CAPÍTULO II DA EXECUÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 2º A gestão da Cozinha Comunitária será executada com recursos próprios municipais, podendo adquirir alimentos da Agricultura Familiar – PAA, doações de parceiros privados e organizações da sociedade civil.

Parágrafo único. A gestão do Programa Cozinha Comunitária poderá ser realizada por meio de acordo de cooperação ou termo de colaboração com organizações da sociedade civil, conforme dispõe a Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, para obtenção de apoio logístico, material e humano, com objetivo de manutenção e ampliação das atividades da Cozinha Comunitária.

Art. 3º O Poder Executivo poderá celebrar termo de parceria ou convênio com o governo federal e com o governo estadual, para obtenção de apoio financeiro com objetivo de manutenção da Cozinha Comunitária.

Art. 4º A coordenação da Cozinha Comunitária estará sob a responsabilidade de nutricionista, devidamente registrado em Conselho Regional de Classe, a fim de, preventivamente, proceder todas as inspeções de higiene, elaboração e acompanhamento de cardápio, bem como os demais procedimentos essenciais para o fornecimento das refeições.

Art. 5º O Programa Cozinha Comunitária deverá desenvolver atividades informativas e complementares, tais como palestras, oficinas, cursos, hortas urbanas e outras intervenções nutricionais.

Art. 6º O Programa Cozinha Comunitária será realizado em local próprio da Prefeitura, localizado à Av. Prefeito Antônio Júlio Toledo Garcia Lopes, s/n - Jardim das Cerejeiras, Atibaia.

Parágrafo único. O horário de funcionamento da Cozinha Comunitária será de segunda a sexta-feira, das 11 às 13 horas, exceto finais de semana e feriados.

CAPÍTULO III DAS REFEIÇÕES

Art. 7º A Cozinha Comunitária deverá fornecer até 200 refeições



Atos do Poder Executivo

diárias.

Parágrafo único. Do total de refeições ofertadas 20 % (vinte por cento) delas deverão ser disponibilizadas gratuitamente, observado o disposto no artigo 9º deste Decreto.

Art. 8º A tarifa por refeição será no valor máximo de R\$ 2,00 (dois reais), paga pelos usuários que preencham os critérios dispostos nos incisos e parágrafos do artigo 1º deste Decreto.

Parágrafo único. Os valores obtidos com a cobrança da tarifa, prevista no caput deste artigo, deverão:

- I- ser informados nas prestações de contas mensais;
- II- ser depositados na conta-corrente da entidade que celebrou o termo de colaboração, devendo ser aplicados no Programa Cozinha Comunitária para cobrir quaisquer despesas executadas em cumprimento do plano de trabalho, a exceção de glosas e tarifas bancárias, conforme orientação da Comissão de Avaliação e Monitoramento;
- III- em caso de execução direta pela Prefeitura, ser depositado em conta corrente específica para este fim.

CAPÍTULO IV DA GRATUIDADE

Art. 9º Serão beneficiários da gratuidade as famílias e/ou indivíduos que atendam pelo menos um dos seguintes critérios:

- I - famílias e/ou indivíduos, em situação de rua, indicados pelo Centro de Referência Especializado para Pessoas em Situação de Rua – Centro POP;
- II – famílias e/ou indivíduos indicados pela rede socioassistencial pública.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 A Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SADS deverá:

I- estabelecer, em documento próprio, o fluxo de encaminhamento, registro e controle dos usuários dos serviços da Cozinha Comunitária;

II- manter o cadastro atualizado dos usuários, conforme a base do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, a Lista de Beneficiários do Programa Bolsa Família e o registro da Escala Brasileira de Insegurança Alimentar – EBIA.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 12 Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA “FÓRUM DA CIDADANIA”, 18 de agosto de 2023.

Emil Ono
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Kellen Maria Sartori
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Magali Pereira Gonçalves Costato Basile
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO

SOCIAL

Luiz Benedito Roberto Toricelli
SECRETÁRIO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

Fabiano Batista de Lima
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Memorando nº 41.229/2023

DECRETO N° 10.514
de 18 de agosto de 2023

Cria o Grupo Especial de Trabalho para Modernização da Gestão Administrativa, Fiscal e Tributária e dá outras providências.

O **PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IX, da lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criado o Grupo Especial de Trabalho, com a finalidade de coordenar todas as ações de desenvolvimento e implantação do Projeto de Modernização da Gestão, Eficiência Energética de Prédios Públicos e Promoção do Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo único. O Grupo Especial de Trabalho ficará diretamente vinculado à Chefia de Gabinete do Prefeito, sendo constituído pelos seguintes membros:

- I – COORDENADOR:** Grazielle Cristina dos Santos Bertolini;
II - MEMBROS DELIBERATIVO:
- a) Regina Emiko Maeda da Silva Franco - Secretaria de Planejamento e Finanças;
 - b) Maurício da Silva Tenório - Secretaria de Planejamento e Finanças;
 - c) Lucimara Aparecida Pinheiro - Secretaria de Planejamento e Finanças;
 - d) Rita de Cássia M. Dutra - Secretaria de Planejamento e Finanças;
 - e) Everaldo da Silva - Secretaria de Administração;
 - f) Joel de Almeida Pereira - Secretaria da Educação;

- III - MEMBROS CONSULTIVOS:**
- a) Marcos Henrique de Melo - Ouvidor Municipal;
 - b) Adriano Capecci - Procuradoria Geral do Município;
 - c) Vanderson Carlos Oliveira da Silva - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
 - d) Kristhiano Toledo - Secretaria de Agricultura;
 - e) Roberta Simão Cano - Secretaria de Cultura;
 - f) Waldemar Gonçalves Neto - Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
 - g) Fabrício Alvarenga - Secretaria de Esportes;
 - h) Bruna de Fátima Cunha Marchetti - Secretaria de Governo;
 - i) Raphael Lucindo Cabral - Secretaria de Serviços;
 - j) Khalina Akai - Secretaria de Recursos Humanos;
 - k) Danielle Ferreira de Moraes Cardoso - Secretaria de Saúde;
 - l) Paulo Damião Soares - Secretaria de Segurança Pública;
 - m) Vanessa Torres - Secretaria de Turismo;
 - n) João Paulo Leite Guedes - Secretaria de Obras Públicas;



Atos do Poder Executivo

- o) Paulo Marcelo Dias Pereira - Secretaria de Comunicação;
- p) Clayton Gomes Barbosa Cavalcanti - Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano;
- q) Dulcinéia Silveira Cintra - Secretaria de Habitação;
- r) Rosana Lúcia dos Santos Souza - Secretaria de Justiça e Cidadania;
- s) Mario do Rego Pinheiro Junior - Secretaria de Meio de Ambiente;
- t) Diego Henrique Mello Guimarães - Câmara Municipal;
- u) Roberto Kenji de Campos Nishimura - SAAE – Saneamento Ambiental de Atibaia.

Art. 2º O Grupo Especial de Trabalho, como responsável pela coordenação do Projeto, terá a atribuição específica de acompanhar, monitorar e apoiar a implantação do Projeto de Modernização da Gestão, Eficiência Energética de Prédios Públicos e Promoção do Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo único. O Grupo Especial de Trabalho, observadas as disposições legais e ouvido a Chefia de Gabinete do Prefeito, poderá recorrer à contratação de serviços de consultoria técnica para realizar tarefas específicas de estudos, levantamentos e pesquisas para apoiar o desenvolvimento das atividades de elaboração e implantação do Projeto.

Art. 3º Os órgãos da Administração Municipal, especialmente a Secretaria de Planejamento e Finanças, Secretaria de Administração e a Procuradoria Geral do Município, prestarão todo o apoio necessário ao desenvolvimento das atividades do Grupo Especial de Trabalho.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA “FORUM DA CIDADANIA”, 18 de agosto de 2022.

Emil Ono
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Grazielle Cristina dos Santos Bertolini
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Fabiano Batista de Oliveira
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

Fabiano Batista de Oliveira
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Memorando nº 43.321/2021

LEI COMPLEMENTAR Nº 907
de 16 de agosto de 2023

Cria o Conselho Municipal da Mulher de Atibaia, com a sigla COMATI, bem como institui o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de Atibaia – FUMDIMA, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aprova e o **PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 73 da Lei Orgânica do Município da Estância de Atibaia, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER DE ATIBAIA

Seção I Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Mulher de Atibaia, com a sigla COMATI, órgão colegiado, permanente, deliberativo, consultivo, propositivo, autônomo em suas funções e fiscalizador das Políticas Públicas Municipais dirigidas às mulheres, vinculado à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SADS, e regido pelas disposições constantes nesta Lei e pelo disposto em seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O COMATI tem a finalidade de formular as diretrizes de políticas e ações municipais, bem como acompanhá-las, avaliá-las e monitorá-las para a promoção da igualdade e equidade de gênero, raça, etnia, classe social, orientação sexual e o combate a toda e qualquer forma de discriminação contra a mulher e a sua plena integração na vida socioeconômica e política cultural.

Seção II Das Competências

- Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal da Mulher de Atibaia:
 - I – fiscalizar, no âmbito do Município, o cumprimento da legislação federal, estadual e municipal que atendam aos interesses das mulheres e a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero;
 - II – formular diretrizes e promover Políticas Públicas Municipais que objetivem a defesa dos direitos e a eliminação da violência contra a mulher, assim como a sua plena integração na vida socioeconômica e política cultural;
 - III – contribuir para o fortalecimento da igualdade e equidade de gênero, bem como dos direitos das mulheres por intermédio de ações e programas que visem a sua participação em todos os campos de atividades;
 - IV – promover, em articulação com as Secretarias, outros Conselhos Municipais e demais órgãos públicos, a discussão da elaboração de políticas, programas e serviços de governo em questões relativas à mulher;
 - V – opinar, quando consultado, sobre Projetos de Lei relativos às questões da mulher, quer seja de iniciativa do Poder Executivo ou do Poder Legislativo;
 - VI – sugerir ao Poder Executivo e à Câmara Municipal a elaboração de Projetos de Lei que visem assegurar e ampliar os direitos da mulher, adotar medidas legais ou normativas para modificar ou derrogar Leis, Regulamentos, usos e práticas discriminatórias, com a finalidade de superar os preconceitos e desigualdades de gênero;
 - VII – realizar Conferências e Fóruns na área dos direitos da mulher, organizando-os e coordenando-os, em parceria com o Poder Executivo e em conformidade com as legislações federal e estadual pertinentes;
 - VIII – receber e examinar denúncias relativas às situações de discriminação, exploração e violência contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos e instituições competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;
 - IX – promover e propor intercâmbios, parcerias e firmar convênios com organismos e entidades de outros Municípios, nacionais e internacionais, públicos ou privados, com o objetivo de implantar e implementar os programas e as propostas do Conselho, bem como obter recursos, equipamentos e pessoal;
 - X – manter canais permanentes de diálogo e articulação com o



Atos do Poder Executivo

Movimento de Mulheres, em suas várias expressões, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos, sem interferir no conteúdo e na orientação de suas atividades;

XI – instalar Comissões Temáticas de acordo com as atividades e prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal da Mulher de Atibaia – COMATI, sempre que necessário;

XII – realizar anualmente o planejamento de suas ações, apontando ao Poder Executivo o valor necessário a sua execução, visando previsão na Lei Orçamentária Anual, bem como em Assembleia própria, avaliar a realização dessas ações;

XIII – manter as regras de funcionamento do Conselho atualizadas, alterando o seu Regimento Interno, quando necessário e mediante proposta por 1/3 (um terço) dos Membros do Conselho e aprovação por 2/3 (dois terços) de seus membros, em sessão extraordinária, o qual deverá ser aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

Seção III Da Composição

Art. 3º O COMATI será composto por 16 (dezesseis) Conselheiras, sendo 08 (oito) representantes do Poder Público e 08 (oito) representantes da Sociedade Civil, da seguinte forma:

I – Representantes do Poder Público:

- a) 01 (uma) representante da Secretaria de Cultura;
- b) 01 (uma) representante da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SADS;
- c) 01 (uma) representante da Secretaria de Educação;
- d) 01 (uma) representante da Secretaria de Saúde;
- e) 01 (uma) representante da Secretaria de Esporte e Lazer;
- f) 01 (uma) representante da Procuradoria Geral do Município;
- g) 01 (uma) representante da Secretaria de Habitação; e
- h) 01 (uma) representante da Secretaria de Segurança Pública – Guarda Civil Municipal de Atibaia – GCM.

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) 01 (uma) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONDICA;
- b) 01 (uma) representante da Ordem dos Advogados do Brasil da Subseção de Atibaia – OAB;
- c) 01 (uma) representante do Conselho do Idoso;
- d) 01 (uma) representante do Conselho Municipal de Saúde;
- e) 03 (três) representantes da Sociedade Civil, dentre os seguintes grupos:
 - 1. Associações de Moradores do Município da Estância de Atibaia;
 - 2. Organizações da Sociedade Civil – OSC, que executam programas, projetos ou serviços destinados à mulher;
 - 3. outras entidades, grupos ou movimentos, juridicamente constituídos e em regular funcionamento no Município há, pelo menos, 01 (um) ano.
- f) 01 (uma) representante da população feminina acima de 18 (dezoito) anos de idade, residente em Atibaia.

§1º Para cada representante titular deverá também ser indicada ou eleita 01 (uma) suplente, que a substituirá em seus impedimentos e a sucederá no caso de vacância.

§2º A indicação da Conselheira de que trata a alínea “f” deste artigo, deverá considerar nomes de mulheres de comprovada atuação na defesa dos direitos da mulher, respeitando os critérios estabelecidos em Regimento Interno.

Seção IV

Da Eleição e Do Mandato

Art. 4º As Conselheiras, titulares e suplentes, representantes do Poder Público serão indicadas pelos respectivos Órgãos da Administração Pública e nomeadas pelo Prefeito por meio de Portaria.

Art. 5º As Conselheiras, titulares e suplentes, representantes da Sociedade Civil, com previsão nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, inciso II, do artigo 3º, serão indicadas pelos seus Órgãos ou Entidades representativas.

Art. 6º As Conselheiras, titulares e suplentes, representantes da Sociedade Civil, com previsão nas alíneas “e”, e “f”, inciso II, do artigo 3º, deverão se inscrever conforme determinado no edital de eleição do Conselho Municipal da Mulher de Atibaia.

Art. 7º Havendo mais de 03 (três) indicações para a representação prevista na alínea “c”, inciso II, do artigo 3º, as Conselheiras, titulares e suplentes, serão escolhidas pelas Conselheiras do mesmo grupo de representação, em Assembleia Geral, a ser convocada nos termos do artigo 12 desta Lei, sendo eleitas aquelas que obtiverem maior número de votos.

Parágrafo único. Em caso de empate no resultado final, será considerada eleita a indicada de maior idade.

Art. 8º Havendo mais de uma inscrição para a representação prevista na alínea “f”, inciso II, do artigo 3º, a Conselheira, titular e suplente, será escolhida pelas Conselheiras da Sociedade Civil.

Parágrafo único. Em caso de empate no resultado final, será considerada eleita a inscrita de maior idade.

Art. 9º O mandato das Conselheiras representantes da Sociedade Civil será de dois (02) anos, permitida a sua recondução por períodos sucessivos.

Art. 10 As Conselheiras representantes do Poder Público terão mandato por prazo indeterminado.

Art. 11 Para concorrer ou ocupar o cargo de Conselheira, a candidata ou indicada, deverá ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade e residir há mais de um ano no Município de Atibaia.

Art. 12 A votação para preenchimento das vagas previstas no artigo 6º e 7º se dará em Assembleia Geral, com dia, hora e local determinados em edital publicado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, na Imprensa Oficial Eletrônica da Estância de Atibaia – IOE.

Art. 13 O processo eleitoral será conduzido por Comissão Eleitoral composta por 03 (três) membros, sendo pelo menos 01 (um) do Poder Público, que o presidirá, e constituída pela Secretaria de Assistência Desenvolvimento Social – SADS.

Parágrafo único. Compete à Comissão Eleitoral elaborar o edital, receber as indicações conforme determinado em edital, avaliar o cumprimento dos requisitos legais, habilitar e/ou impugnar o registro de candidatas e providenciar publicação na Imprensa Oficial Eletrônica da Estância de Atibaia – IOE.

Art. 14 Concluídos os trabalhos do pleito, o resultado da eleição deverá ser publicado na Imprensa Oficial Eletrônica da Estância de Atibaia – IOE.



Atos do Poder Executivo

Art. 15 O prazo para a impugnação do pleito eleitoral é de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação do resultado, devendo ser feita por escrito, com identificação do requerente e dirigida à Presidente da Comissão Eleitoral, que terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para acatar ou indeferir o pedido, fundamentando-o.

Seção V Da Mesa Executiva

Art. 16 Na primeira reunião de cada gestão, o Conselho elegerá, dentre seus membros, em eleição direta e voto aberto, a Mesa Executiva, que será composta de Presidente, Vice-Presidente, Primeira e Segunda Secretárias, obedecendo a alternância entre Poder Público e Sociedade Civil, as quais tomarão posse na mesma reunião.

Art. 17 A Mesa Executiva terá por atribuições:

- I – elaborar a pauta de cada reunião do Conselho e enviá-la a todas as Conselheiras, titulares e suplentes, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis;
- II – diligenciar para que sejam implementadas as deliberações da Plenária;
- III – dar suporte técnico e administrativo às atividades do Conselho;
- IV – representar o Conselho.

§1º As atribuições, competências, ausências, impedimentos e vacâncias dos ocupantes da Mesa Executiva, serão resolvidas conforme o estabelecido no Regimento Interno.

§2º Dar-se-á a perda do mandato da Mesa Executiva, nas hipóteses previstas no Regimento Interno, observados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 18 A função de Conselheira do Conselho Municipal da Mulher de Atibaia – COMATI não será remunerada, sendo, contudo, considerada de relevante interesse público ao Município.

Seção VI Das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias

Art. 19 O Conselho reunir-se-á na forma prevista em seu Regimento Interno.

Parágrafo único. A convocação para reunião extraordinária ocorrerá por solicitação de 1/3 (um terço) das Conselheiras ou por solicitação do Executivo Municipal.

Art. 20 As Conselheiras titulares, ou a suplente no exercício da titularidade, terão sempre direito a voz e voto.

Art. 21 As Conselheiras suplentes poderão participar das reuniões com direito a voz.

Parágrafo único. A critério do Conselho, na forma estabelecida no Regimento Interno, poderão participar das reuniões convidados com direito a voz.

Art. 22 As decisões do Conselho deverão ir a voto, desde que presentes a maioria absoluta das Conselheiras.

§1º A aprovação e as alterações do Regimento Interno, assim como a eleição da Diretoria do COMATI, deverão ocorrer pelo voto de 2/3 (dois terços) das Conselheiras.

§2º Não serão permitidos votos por procuração.

§3º Em caso de empate, cabe à Presidente do Conselho exercer o voto de desempate.

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – FUMDIM

Seção I Das Disposições Preliminares

Art. 23 Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de Atibaia – FUMDIM, tendo seu funcionamento regulado conforme as disposições estabelecidas nesta Lei.

§1º O FUMDIM tem por objetivo criar condições financeiras e de administração dos recursos destinados à implantação de ações complementares das Políticas Públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos da mulher, observados o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a Lei Orçamentária Anual (LOA) e os princípios que atendam aos interesses das mulheres, mediante deliberação do Conselho Municipal da Mulher de Atibaia – COMATI, que compreenda:

I – programas de proteção especial às mulheres expostas a situações de risco de violência, cujas necessidades de atenção extrapolam o âmbito de atuação das Políticas Públicas relativas ao direito da mulher;

II – promoção dos direitos da mulher através de incentivo a pesquisas, estudos, formação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à elaboração, implantação e implementação do Plano Municipal de Ação dos Direitos da Mulher e execução dos programas e projetos definidos no Plano Plurianual (PPA);

III – projetos de comunicação e divulgação de ações de defesa dos direitos da mulher, mobilização e articulação da sociedade em geral;

IV – outras ações, em caráter supletivo e transitório, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal da Mulher de Atibaia – COMATI e da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SADS.

§2º Por serem complementares, as ações financiadas pelo FUMDIM não poderão ter caráter estrutural para a manutenção de ações permanentes.

Art. 24 O Conselho Municipal da Mulher de Atibaia – COMATI é o órgão responsável pela formulação do Plano de Ação e deliberação sobre o destino dos recursos do FUMDIM, o qual ficará vinculado à área de Assistência Social da Prefeitura Municipal, para fins de execução orçamentária e gestão financeira.

Seção II Das Competências

Art. 25 Cabe à área da Assistência Social da Prefeitura Municipal, em conjunto com a área de Planejamento e Finanças do Município:

I – realizar a execução orçamentária e a administração contábil do FUMDIM;

II – submeter ao Conselho Municipal da Mulher de Atibaia – COMATI as demonstrações trimestrais de receita e despesa do FUMDIM;

III – administrar a comprovação das doações dedutíveis do Imposto sobre a Renda (IR), conforme regulamentação da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

IV – manter o controle financeiro e contábil dos contratos e convênios de programas e projetos firmados com Organizações Governamentais e Não Governamentais (ONGs) com recursos do FUMDIM;



Atos do Poder Executivo

V – cumprir e fazer cumprir a legislação que disciplina a realização das receitas e despesas do FUMDIMA.

Seção III Dos Recursos

Art. 26 Os recursos do FUMDIMA serão formados pelas seguintes receitas:

I – as dotações consignadas anualmente no orçamento do Município para Assistência Social voltada à mulher e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso do tempo;

II – doações provindas de contribuintes do Imposto sobre a Renda (IR) ou de outros incentivos fiscais;

III – as verbas estaduais e federais destinadas aos programas sociais de atendimento à mulher;

IV – os recursos provenientes dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Mulher;

V – as doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de Organizações nacionais e internacionais, Governamentais e Não Governamentais que lhe venham a ser destinados;

VI – as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capital, cujos rendimentos retornarão ao próprio Fundo;

VII – saldo positivo apurado no Balanço de cada exercício findo;

VIII – remuneração oriunda de aplicações financeiras de seus próprios recursos;

IX – contribuições dos Governos e Organismos Internacionais;

X – receitas advindas de convênios, acordos e contratos firmados entre Municípios e Instituições privadas e públicas federais, estaduais e internacionais para repasse a Entidades Governamentais e Não Governamentais vinculadas aos direitos e/ou atendimento da mulher;

XI – outros recursos que lhe forem destinados.

§1º Os contribuintes poderão deduzir do imposto devido na Declaração de Imposto de Renda, o total das doações feitas ao Fundo Municipal da Mulher de Atibaia – FUMDIMA, devidamente comprovadas, obedecendo aos limites e disposições de Lei Federal.

§2º A regulamentação do Fundo Municipal da Mulher de Atibaia – FUMDIMA será estabelecida através de Decreto do Executivo Municipal e a forma de captação e utilização dos recursos alocados no respectivo Fundo serão disciplinadas através de resolução do Conselho Municipal da Mulher de Atibaia – COMATI.

§3º O Conselho Municipal da Mulher de Atibaia – COMATI deverá regulamentar e disciplinar, através de Resolução, e registro das entidades de atendimento, definindo os critérios para a habilitação quanto ao financiamento de seus programas e serviços com recursos do Fundo Municipal da Mulher de Atibaia – FUMDIMA, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho 2014.

§4º As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial, aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Art. 27 A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I – da existência de disponibilidade em função do cumprimento do programa;

II – de prévia deliberação do COMATI.

Parágrafo único. O Conselho Municipal da Mulher de Atibaia – COMATI expedirá Resolução disposta sobre os parâmetros para a aplicação e o funcionamento do Fundo Municipal da Mulher de Atibaia – FUMDIMA.

Art. 28 A operacionalização do FUMDIMA ficará subordinada diretamente ao servidor designado pelo Prefeito para a função de Gestor do Fundo.

Parágrafo único. O Gestor do Fundo, descrito no caput deste artigo, somente poderá efetuar a operacionalização e movimentação dos recursos alocados, mediante aprovação e autorização do Conselho Municipal da Mulher de Atibaia – COMATI.

Art. 29 No caso de extinção do Conselho Municipal da Mulher de Atibaia – COMATI todos os recursos pertencentes ao Fundo Municipal da Mulher de Atibaia – FUMDIMA serão realocados à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SADS a qual este conselho encontra-se vinculado.

Parágrafo Único. Os recursos descritos no caput deste artigo deverão ser utilizados de acordo com o artigo 23, §1º e incisos desta Lei.

Seção IV Das Atribuições do Gestor

Art. 30 São atribuições do Gestor do FUMDIMA:

I – elaborar, acompanhar e avaliar a execução do Plano de Ação Municipal e encaminhar, ao COMATI, os relatórios mensais sobre a sua implementação;

II – administrar o Fundo e coordenar a execução de aplicação dos seus recursos, de acordo com o Plano Municipal de Ação de Políticas Públicas para as Mulheres de Atibaia;

III – manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referentes a empenhos, liquidações e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas estabelecidas nos artigos da Lei;

IV – em consonância com as deliberações do COMATI, planejar, coordenar e/ou executar projetos de estudos, pesquisa e incentivo à capacitação de recursos humanos necessários ao desenvolvimento de programas e projetos do Plano Municipal de Ação de Políticas Públicas para as Mulheres de Atibaia;

V – submeter ao COMATI a aplicação do recurso a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Ação e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

VI – submeter ao COMATI:

- a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
- b) trimestralmente, os inventários de bens materiais e serviços;
- c) anualmente, o inventário dos bens imóveis e o Balanço Geral do Fundo.

VII – encaminhar à Secretaria de Planejamento e Finanças do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VIII – providenciar, junto à Secretaria de Planejamento e Finanças do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo;

IX – assinar ou delegar competência para a Secretaria de Planejamento e Finanças, juntamente do responsável pela tesouraria, emitir cheques, ordens de empenho e pagamento de despesa do Fundo;

X – firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente do Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Ação de Políticas Públicas para as Mulheres de Atibaia;

XI – manter os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos, do Plano Municipal de Ação, firmados com Organizações Governamentais e Não Governamentais;

XII – manter, em coordenação com o Departamento de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo.



Atos do Poder Executivo

Seção V Dos Ativos

Art. 31 Constituem ativos do Fundo:

- I – disponibilidade monetária em Bancos ou em Caixa Especial oriunda das receitas especificadas no artigo 26 desta Lei;
- II – direitos que porventura vier a constituir;
- III – bens móveis e imóveis, com ou sem ônus, destinados à execução dos programas e projetos do Plano Municipal de Ação de Políticas Públicas para as Mulheres de Atibaia.

Parágrafo único. Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Seção VI Dos Passivos

Art. 32 Constituem passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir, de comum acordo com o COMATI, para implementação do Plano Municipal de Ação de Políticas Públicas para as Mulheres de Atibaia.

Seção VII Das Despesas

Art. 33 A despesa do FUMDIMA será constituída de:

- I – financiamento, total ou parcial, de programas de atendimento e projetos constantes no Plano Municipal de Ação de Políticas Públicas para as Mulheres de Atibaia;
- II – aquisição de material permanente e de consumo, bem como de outros insumos necessários à implantação do Plano Municipal de Ação de Políticas Públicas para as Mulheres de Atibaia;
- III – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do Plano Municipal de Ação de Políticas Públicas para as Mulheres de Atibaia;
- IV – desenvolvimento de programas de estudos, pesquisa, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução do Plano Municipal de Ação de Políticas Públicas para as Mulheres de Atibaia;
- V – atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução do atendimento mencionado no artigo 23, §1º e incisos desta Lei.

Seção VIII Do Orçamento e Da Contabilidade

Art. 34 O orçamento do Fundo evidenciará as políticas, diretrizes e programas do Plano de Ação Municipal, observados o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e os Princípios da Universalidade e do Equilíbrio.

§1º O orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município, em obediência ao Princípio da Unidade.

§2º O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 35 A contabilidade do FUMDIMA tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 36 A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício

de suas funções de controle prévio, bem como informar, apropriar e apurar custos dos serviços e, consequentemente, concretizar o seu objetivo, além de interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 37 A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§1º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§2º Entendem-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo, bem como as demais demonstrações exigidas pela Administração e legislação pertinente.

§3º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade do Município.

Art. 38 Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Gestor do Fundo aprovará o quadro de aplicações dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos do Plano Municipal de Ação de Políticas Públicas para as Mulheres de Atibaia.

Art. 39 Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 40 A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 O Conselho Municipal da Mulher de Atibaia – COMATI elaborará seu Regimento Interno no prazo de noventa (90) dias após a publicação desta Lei.

Parágrafo único. O não cumprimento do prazo previsto no caput deste artigo deverá ser justificado em reunião ordinária e sua devolução aprovada pelas Conselheiras.

Art. 42 A Administração Municipal deverá efetivar o seu apoio ao COMATI através da cessão de espaço físico e liberação de recursos materiais, humanos e financeiros, quando necessários ao atendimento de suas finalidades, garantindo o efetivo funcionamento do Conselho.

Art. 43 As despesas com execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 44 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 45 Revoga-se a lei nº 4.667, de 28 de maio de 2019.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA “FÓRUM DA CIDADANIA”, 16 de agosto de 2023.

Emil Ono
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Magali Pereira Gonçalves Costato Basile



Imprensa Oficial Eletrônica da Estância de Atibaia - IOE

Sábado, 19 de agosto de 2023 - n.º 2566 - Ano XXVII

Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | www.atibaia.sp.gov.br

Atos do Poder Executivo

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

Fabiano Batista de Lima
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Memorando nº 25.600/2023

LEI COMPLEMENTAR N° 908
de 16 de agosto de 2023

Dispõe sobre a reserva de faixa não edificável ao longo das faixas de domínio público das rodovias no Município da Estância de Atibaia, e dá outras providências.(Anteprojeto de autoria do Vereador Ademilson Donizete Militão)

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA aprova e o PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 73 da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam fixadas as seguintes faixas não edificáveis às margens das rodovias no Município da Estância de Atibaia, sendo:

- I - 15 (quinze) metros de cada lado das rodovias classe I;
- II - 10 (dez) metros de cada lado das rodovias classe II;
- III- 5 (cinco) metros de cada lado das rodovias classe III.

§1º O enquadramento, das classificações das rodovias apresentadas neste artigo, deverá estar de acordo com Plano de Mobilidade Urbana.

§2º Nos trechos das rodovias, inseridos nas áreas urbanas primárias delimitados no Plano Diretor, poderão ser admitidas as reduções das larguras das faixas não edificáveis para 5 (cinco) metros, desde que se tratem de atividades ou ocupações urbanas devidamente autorizadas.

§3º Fica assegurado o direito de permanência de edificações consolidadas na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público das rodovias e ramais, em todo o território do Município da Estância de Atibaia, que estejam dentro dos limites estabelecidos nos incisos I, II e III deste artigo.

Art. 2º As atividades, desenvolvidas nas áreas marginais às rodovias de que trata esta Lei, deverão obedecer às normas de uso e ocupação do solo do município.

Parágrafo único. As atividades, de que trata este artigo, somente poderão ser exercidas após as autorizações municipal, estadual ou federal, quando necessárias, as quais serão analisadas pela autoridade responsável pela aprovação da implantação das atividades pleiteadas.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FÓRUM DA CIDADANIA”, 16 de agosto de 2023.

Emil Ono
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Daniel Carreiro de Teves
SECRETÁRIO DE MOBILIDADE E PLANEJAMENTO URBANO

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

Fabiano Batista de Lima
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Memorando nº 39.016/2023

LEI COMPLEMENTAR N° 909
de 16 de agosto de 2023

Dispõe sobre a conversão em pecúnia da cesta básica mensal dos Conselheiros Tutelares e dos servidores ativos, inativos e aposentados do Poder Executivo do Município da Estância de Atibaia.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aprova e o **PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 73 da Lei Orgânica do Município da Estância de Atibaia, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal poderá converter em pecúnia, em caráter temporário e excepcional, a concessão da cesta básica mensal para os servidores ativos, inativos, aposentados e Conselheiros Tutelares.

§1º Considera-se de caráter temporário e excepcional o período até a assinatura e emissão da ordem de serviço para fornecedor, contratado pela Prefeitura da Estância de Atibaia, entregar as cestas básicas.

§ 2º A conversão da cesta básica mensal em pecúnia deverá ser cessada imediatamente após a assinatura e emissão da ordem de serviço para o novo fornecedor contratado pela Prefeitura da Estância de Atibaia.

Art. 2º O valor de R\$ 359,98 (trezentos e cinquenta e nove reais e noventa e oito centavos) pago aos Conselheiros Tutelares, servidores ativos, inativos e aposentados:

I- tem caráter assistencial e de indenização pelo não fornecimento da cesta básica prevista na Lei Complementar nº 150, de 25 de abril de 1995;

II- deverá ser utilizado para aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos e artigos de primeira necessidade;

III- não servirá de base para qualquer benefício, nem para o recolhimento de Contribuição Previdenciária e Imposto de Renda.

§1º Quando o beneficiário for servidor inativo, aposentado ou Conselheiro Tutelar, o valor será disponibilizado em conta bancária indicada pelo respectivo servidor ou conselheiro.

§2º O valor pago aos servidores ativos, inativos, aposentados e Conselheiros Tutelares com fundamento no Decreto nº 10.482, de 27 de julho de 2023 será descontado do valor previsto no caput deste artigo.

§3º A diferença entre os valores, prevista no §2º deste artigo, será paga retroativamente ao mês de julho de 2023.



Atos do Poder Executivo

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei Complementar onerarão verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de julho de 2023.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA “FORUM DA CIDADANIA”, 16 de agosto de 2023.

Emil Ono
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Carlos Américo Barbosa da Rocha
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

Kellen Maria Sartori
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

Fabiano Batista de Lima
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Memorando nº 30.724/2022

LEI N° 4915
de 16 de agosto de 2023

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aprova e o **PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 73 da Lei Orgânica do Município da Estância de Atibaia, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 38.000.000,00 (Trinta e oito milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a investimentos na área de educação, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do artigo 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, artigo 32, da Lei Complementar 101/2000 e artigos 42 e inciso IV, § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar,

anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do Município de Atibaia, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º, do artigo 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA “FORUM DA CIDADANIA”, 16 de agosto de 2023.

Emil Ono
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Kellen Maria Sartori
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

Fabiano Batista de Lima
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Memorando nº 40.934/2023

LEI N° 4.916
de 18 de agosto de 2023

Institui no âmbito municipal de enfrentamento da violência nas escolas e de proteção às crianças e adolescentes- “Diga Não à Violência nas Escolas”, e dá outras providências (de autoria da Vereadora Ana Borghi)

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aprova e o **PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 73 da Lei Orgânica do Município da Estância de Atibaia, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Enfrentamento da Violência nas Escolas e de Proteção às Crianças e Adolescentes - “Diga Não à Violência nas Escolas” no Município.

Parágrafo Único. O Programa “Diga Não à Violência nas Escolas” visa desenvolver, articular e consolidar políticas públicas voltadas à proteção e prevenção da violência contra crianças e adolescentes nas escolas do Município.



Imprensa Oficial Eletrônica da Estância de Atibaia-IOE

Sábado, 19 de agosto de 2023 - n.º 2566 - Ano XXVII

Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | www.atibaia.sp.gov.br

Atos do Poder Executivo

Art. 2º O programa a que se refere esta Lei tem por objetivo:

I- promover a integração entre alunos, família, sociedade, comunidade e Poder Público no processo de educação das crianças e adolescentes e a participação efetiva no debate acerca dos problemas relacionados à escola e em sua solução;

II- desenvolver ações visando preparar os alunos para o exercício da cidadania, através do respeito às leis e ao próximo, com a finalidade de reduzir o índice de violência dentro do recinto escolar;

III - realizar, através de mapeamentos, a identificação dos locais de risco escolar e arredores, a definição da frequência, tipo e a gravidade, bem como, averiguação das circunstâncias e das causas da violência nas escolas;

IV- criar um canal de comunicação direto entre alunos, professores, pais ou

tutores, com o objetivo de reduzir a situação de violência que reflete especialmente na evasão escolar na repetência, bem como, causa danos à saúde dos estudantes;

V - propor discussões e debates em grupos, tendo por objetivo permitir aos

alunos vivenciar experiências de resolução de conflitos da própria escola, de questões sociais e pessoais, por meio de procedimentos de negociação, oportunizando momentos de reflexão que auxiliarão na transformação social e no alcance de responsabilidades e atitudes de solidariedade;

VI - promover campanhas de conscientização e prevenção de violência nas escolas;

VII - realizar seminários e palestras periódicas a fim de demonstrar lições básicas sobre direito constitucional, ética e cidadania, com a finalidade de conscientizar pais e alunos de seus direitos e deveres;

VIII - implantar o Conselho Escolar de proteção e prevenção à violência contra crianças e adolescentes nas escolas da rede pública do Município, com a participação de representantes da sociedade civil organizada, cuja finalidade visa se tomar um fórum permanente para debater e acompanhar todo tipo de violência, negligência, discriminação, exploração, opressão e abusos, ocorridos nas escolas, bem como apresentar soluções eficazes;

IX - promover oficinas e painéis de dança, música, poesia, skate, grafites, dentre outras atividades com o intuito de alcançar melhores condições de desenvolvimento e qualidade de vida dos alunos;

X- estimular o desenvolvimento sócio emocional dos alunos, através de provocações pedagógicas com ênfase na empatia, no autoconhecimento, percepções, valores, cooperação, comunicação, resiliência e autocuidado, promovendo ambiente mais seguro, com a valorização do patrimônio escolar e ainda tomando alunos tolerantes e respeitosos das diferenças;

XI - desenvolver proposta de incentivo e capacitação do professor, no sentido de assegurar-lhe condições de trabalho e de fazer valer seus direitos e deveres;

XII - criar grupos de discussão entre discentes e docentes para coibir a prática de atos como assédio sexual e bullying no ambiente escolar, conscientizando os atores sociais da importância da educação emocional e da denúncia sobre os temas aqui propostos.

Art. 3º Para garantia do cumprimento ao disposto nesta Lei poderão ser celebrados convênios e parcerias com instituições públicas e privadas.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA “FÓRUM DA CIDADANIA”, 18 de agosto de 2023.

Emil Ono
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

Fabiano Batista de Lima
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Memorando nº 40.933/2023

LEI N° 4.917
de 18 de agosto de 2023

Institui no âmbito municipal a campanha de orientação e conscientização do descarte correto de lixo doméstico perfurocortante: SEU LIXO PODE FERIR e dá outras providências. (de autoria da Vereadora Ana Borghi)

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aprova e o **PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 73 da Lei Orgânica do Município da Estância de Atibaia, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito municipal, a campanha de orientação e conscientização do descarte correto de lixo doméstico perfurocortante: “SEU LIXO PODE FERIR”, de modo a reduzir o risco de acidentes aos garis, catadores e coletores profissionais de resíduos sólidos.

Art. 2º Podemos definir materiais perfurocortantes como objetos e instrumentos contendo cantos, bordas, pontos ou protuberâncias rígidas e agudas capazes de cortar ou perfurar. como por exemplos: lâminas de barbear, agulhas, pregos, pedaços de madeira, tampas serrilhadas de latinhas de conserva, vidro quebrado, dentre outros.

Art. 3º A campanha tem como objetivo orientar a forma correta de descarte do lixo doméstico perfurocortante, bem como conscientizar a população, dos riscos que o descarte incorreto desses materiais acarreta aos garis, catadores e coletores de lixo.

Art. 4º A campanha realizar-se-á através da elaboração e distribuição de material informativo: folders, panfletos, cartilhas, cartazes, e/ ou assemelhados, a serem distribuídos ou afixados em locais de fácil acesso ao público e por intermédio da veiculação em meios de comunicação e mídia social.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA “FÓRUM DA CIDADANIA”, 18 de agosto de 2023.

Emil Ono
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

Fabiano Batista de Lima
SECRETÁRIO DE GOVERNO



Imprensa Oficial Eletrônica da Estância de Atibaia - IOE

Sábado, 19 de agosto de 2023 - n.º 2566 - Ano XXVII

Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | www.atibaia.sp.gov.br

Câmara da Estância de Atibaia



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO

Em conformidade com a Lei nº 4006 de 20 de junho de 2011, que dispõe sobre a publicação do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Estância de Atibaia, na forma que menciona os incisos I, II e III:

Quadro de pessoal conforme lei municipal nº 4006/2011 – inciso I

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO
Servidores Ativos	48
Inativos	3
Pensionistas	2

Quadro de pessoal conforme lei municipal nº 4006/2011 – inciso II

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO
Servidores Efetivos	22
Servidores designados para Cargo ou Função em Comissão	0
Servidores designados para Função Gratificada	2
Servidores designados para Função de Confiança	4
Sem Vínculo Efetivo, Nomeados para Cargos ou Funções em Comissão	26
Contratos Temporários	0
Estagiários	7
Servidores que Prestam Serviços junto à Órgãos do Estado ou da União	0

Quadro de pessoal conforme lei municipal nº 4006/2011 – inciso III

Denominação	Quantidade de Empregos e Cargos		
	Total	Ocupados	Vagos
Chefe de Gabinete	11	11	0
Assessor Político Parlamentar	13	13	0
Diretor de Planejamento Institucional	1	1	0
Procurador	5	2	3
Diretor do Depto de Comunicação	1	1	0
Analista em Comunicação	1	1	0
Chefe de Serv Financ Orç Cont.e do Patrimônio	1	1	0
Tesoureiro Chefe	1	1	0
Técnico em Contabilidade	1	1	0
Chefe da Divisão de Administração – Função de Confiança	1	1	0
Oficial Administrativo	1	1	0
Assistente de Apoio Administrativo	6	3	3
Recepção	1	1	0
Agente de Apoio Administrativo	1	1	0
Telefonista	2	0	2
Motorista	5	2	3
Copeira	2	1	1
Agente de Manutenção	1	1	0
Faxineira	2	2	0
Agente Patrimonial	3	3	0
Chefe da Divisão de Informática – Função de Confiança	1	1	0
Oficial em Tecnologia da Informação	1	1	0
Chefe da Divisão de RH - Função de Confiança	1	1	0
Chefe da Divisão de Assuntos Legislativos – Função de Confiança	1	1	0
Oficial Legislativo	4	2	2
Analista em Gestão Pública	5	0	5
Analista de Tecnologia da Informação	1	0	1
Controlador Interno	1	0	1
Ouvidor	1	0	1
Total	76	54	22

Câmara Municipal da Estância de Atibaia, aos 15 dias de agosto de 2023

Evelin Kawagoe Gomes Muller
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

Ademilson Donizete Militão
Presidente



Câmara da Estância de Atibaia

PORTRARIA N° 045/2023
De 17 de agosto de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, Vereador ADEMILSON DONIZETE MILITÃO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos do Artigo 27, inciso VII, Alínea ‘‘a’’, combinado com o artigo 32 inciso II, Alínea ‘‘a’’ do Regimento Interno da Câmara Municipal, e tendo em vista as Resoluções nºs 02/2017 e 06/2017, RESOLVE EXONERAR, a partir de 16 de agosto de 2023, a Sra. Talita Elias Gomes do emprego em Comissão de Assessora Político Parlamentar, da Câmara Municipal da Estância de Atibaia.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aos 17 dias de agosto de 2023.

Publique-se
Arquive-se

Ademilson Donizete Militão
Presidente

Ciente e de acordo:
Talita Elias Gomes

PORTRARIA N° 046/2023
De 17 de agosto de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, Vereador ADEMILSON DONIZETE MILITÃO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos do Artigo 27, Inciso VII, Alínea ‘‘a’’, combinado com o artigo 32 inciso II, Alínea ‘‘a’’ da Resolução nº 02/2012 – Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância de Atibaia e Resoluções nºs 02/2017 e 06/2017, RESOLVE EXONERAR, a partir de 16 de agosto de 2023, o Sr. Felipe Jarussi Rabelo do emprego em Comissão de Chefe de Gabinete, da Câmara Municipal da Estância de Atibaia.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aos 17 dias do mês de agosto de 2023.

Publique-se
Arquive-se

Ademilson Donizete Militão
Presidente

Ciente e de acordo:
Felipe Jarussi Rabelo

PORTRARIA N° 047/2023
De 17 de agosto de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, Vereador ADEMILSON DONIZETE MILITÃO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos do Artigo 27, inciso VII, Alínea ‘‘a’’, combinado com o artigo 32 inciso II, Alínea ‘‘a’’ do Regimento Interno da Câmara Municipal, e tendo em vista as Resoluções nºs 02/2017 e 06/2017, NOMEIA o Sr. Lincoln Pereira Xavier para o emprego em comissão de Chefe de Gabinete, com vencimentos mensais previstos por meio das Leis Complementares 461/05, de 15 de março de 2005 e 605/10, de 06

de abril de 2010, a partir de 17 de agosto de 2023, revogando-se a Portaria sob nº 035/2022.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aos 17 dias de agosto de 2023.

Publique-se
Arquive-se

Ademilson Donizete Militão
Presidente

Ciente e de acordo:
Lincoln Pereira Xavier

Ofício Convocação nº 19/2023. Atibaia, 17 de Agosto de 2023.
Divisão Legislativa

Excellentíssimo Senhor Vereador,

De acordo com o artigo 183, § 1º do Regimento Interno desta Casa, convoca-se Vossa Excelência para comparecer as Sessões Extraordinárias ‘‘Sucessivas’’ a serem realizadas no próximo dia 22 de Agosto de 2023 às 17:00 horas, ocasião em que será discutido e votado o seguinte Projeto:-

I- Projeto de Lei Complementar nº 29/23 de autoria da Mesa Diretora- Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 903/2023, bem como da Lei Complementar Municipal nº 904/2023, na forma que especifica (1ª. Discussão)

II- Projeto de Resolução nº 04/23, de autoria da Mesa Altera as Resoluções nºs 02/2023 e 03/2023, que instituem o Controle Interno, a Ouvidoria e dispõem sobre outras providências acerca da estrutura organizacional da Câmara Municipal da Estância de Atibaia.(Discussão única 2/3)

III-Projeto de Lei nº 48/23, de autoria do Vereador Júlio César Mendes, Declara a utilidade pública da Associação Atibaiense do Desporto, Educação e Cultura AADEC. (2ª discussão).

ADEMÍLSON MILITÃO
Presidente

PROCESSOS A SEREM DISCUTIDOS E VOTADOS, NA PAUTA DA ORDEM DO DIA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 22 DE AGOSTO DE 2023, ÀS 17h00.

I-Projeto de Lei nº 48/23, de autoria do Vereador Júlio César Mendes, Declara a utilidade pública da Associação Atibaiense do Desporto, Educação e Cultura AADEC. (1ª Discussão).

ADEMÍLSON MILITÃO
Presidente

PROJETOS EM TRÂMITE NA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, em 16 Agosto de 2023.

PROJETOS DE LEI

1)Projeto de Lei nº 060/21 Ana Paula Carvalho Beathalter, Dispõe



Câmara da Estância de Atibaia

sobre a publicidade da relação de profissionais da área da saúde em atividade nos hospitais públicos e privados, unidades de saúde, laboratórios, farmácias e demais equipamentos públicos e privados vinculados à área da saúde, localizados no Município da Estância de Atibaia, e dá outras providências – Às Comissões de Justiça, Saúde e Finanças.

2)Projeto de Lei nº 061/21 Fernando Soares de Souza Dispõe sobre denominação de via no Bairro do Rio Acima, nesta cidade de Atibaia. Às Comissões de Justiça, Educação e Finanças.

3)Projeto de Lei nº 065/21 Fernando Soares de Souza, Dispõe sobre denominação de via denominação de Rua das Pedras, a atual Rua Caioçara, localizada no Bairro do Iara, nesta cidade de Atibaia (de autoria do vereador Fernando Soares Souza -"Fefe") – Às Comissões de Justiça, Educação e Finanças.

4)Projeto de Lei nº 09/22, de autoria do Vereador Júlio Cuba, DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO CORTE DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA NO MUNICÍPIO DE ATIBAIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Às Comissões de Justiça, Serviços Públicos e Finanças.

5)Projeto de Lei nº 20/22, de autoria do Poder Executivo, Dispõe sobre a criação do Monumento Natural Municipal do Morro do Saci, e dá outras providências. Às Comissões de Justiça, Meio Ambiente, Planejamento e Finanças. **Emenda Modificativa 12/2022-** d e autoria do Executivo, Altera o Projeto de Lei nº 20, de 21 de março de 2022, que dispõe sobre a criação do Monumento Natural Municipal do Morro do Saci, e dá outras providências. Às Comissões de Justiça, Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do solo, Meio Ambiente e Finanças.

6)Projeto de Lei nº 46/22, de autoria da Vereadora Ana Borghi, Institui a Política de Prevenção à Violência contra os Educadores do Magistério Público no Município da Estância de Atibaia. Às Comissões de Justiça, Educação e Finanças.

7) Projeto de Lei 61/22-de autoria do Vereador Fernando Soares de Souza, Institui o programa Banco de Ração e Utensílios para Animais no Município de Atibaia e dá outras providências. Às Comissões de Justiça, Bem Estar e Proteção Animal e Finanças.

8) Projeto de Lei nº 51/23, de autoria do Executivo, Altera a Lei nº 1.285, de 19 de abril de 1972, que estabelece limitações administrativas na área adjacente ao Observatório do Itapetinga. Às Comissões de Justiça e Finanças.

9) Projeto de Lei nº 72/22, de autoria da Vereadora Ana Borghi, Institui o Programa Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo Feminino, e dá outras providências. Às Comissões de Justiça, Cidadania, Planejamento e Finanças.

10) Projeto de Lei nº 77/22, (de autoria do Vereador Gustavo Milfont e Sidnei Luciano Gonçalves, Dispõe sobre o estímulo à contratação de mulheres em situação de violência doméstica, objetivando apoiar a autonomia financeira, por meio de sua inserção no mercado de trabalho. Às Comissões de Justiça, Planejamento e Finanças.

11) Projeto de Lei nº 81/22-De autoria do Vereador Fernando Soares de Souza—Estabelece prioridade no atendimento em estabelecimentos públicos e privados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA. Às Comissões de Justiça, Cidadania, Planejamento e Finanças.

12) Projeto de Lei nº 82/22-De autoria do Vereador Fernando Soares de Souza- Autoriza a instituição da Carteira de Identificação do

Autista- CMIA, para as pessoas com Transtornos do Espectro Autista (TEA) residentes no Município de Atibaia e dá outras providências. Às Comissões de Justiça, Serviços Públicos e Finanças.

13)Projeto de Lei nº 02/23, de autoria do Vereador Fernando Soares de Souza, Dispõe sobre a inserção no calendário oficial de Atibaia a Semana Municipal do Festival de Comidas de Feira – Fecomfei. Às Comissões de Justiça, Educação-Turismo e Finanças

14)Projeto de Lei nº 03/23, de autoria do Vereador Sidnei Luciano Gonçalves, Dispõe sobre diretrizes para maior economia de água através da implantação de poços artesianos em hospitais da rede pública municipal de saúde, e dá outras providências. Às Comissões de Justiça, Saúde e Finanças

15) Projeto de Lei nº 52 /23, de autoria do Chefe do Executivo, Dispõe sobre a criação do serviço público de Loteria no Município da Estância de Atibaia, e dá outras providências. (Anteprojeto do Vereador Ademílson Donizete Militão. Às Comissões de Justiça, Planejamento e Finanças.

16)Projeto de Lei nº 07/23, de autoria da Vereadora Ana Borghi, Institui o Dia Municipal da Proclamação do Evangelho. Às Comissões de Justiça, Educação e Finanças

17)Projeto de Lei nº 09/23, de autoria do Vereador Júlio Cuba, Autoriza o funcionamento em7 horário noturno dos Centros de Educação Infantil e das Creches Conveniadas da rede municipal de ensino, e dá outras providências. Às Comissões de Justiça, Educação e Finanças

18)Projeto de Lei nº 12/23, de autoria do Vereador Sidnei Luciano Gonçalves, Dispõe sobre a Instituição da Caminhada da Família no âmbito de Atibaia e dá outras providências. Às Comissões de Justiça, Educação e Finanças

19)Projeto de Lei nº 21/23, de autoria do Vereador Ademílson Donizete Militão, Dispõe sobre denominação da Escola Legislativa de Atibaia Professora Maria José Bueno de Aguiar Gomes, Revoga a Lei Municipal nº 3150, de 20 de dezembro de 2000 e dá outras providências. Às Comissões de Justiça, Educação e Finanças

20)Projeto de Lei nº 22/23, de autoria do Vereador Ademílson Donizete Militão, Dispõe sobre denominação de Centro Integrado de Educação Municipal CIEM III Professora Esperança Aparecida Giacomini Maeda. Às Comissões de Justiça, Educação e Finanças

21)Projeto de Lei nº 24/23, de autoria do Executivo, Institui a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, bem como aos Crimes de internet, nas escolas da rede Municipal e Estadual do Município de Atibaia-SP. (Anteprojeto de autoria da Vereadora Ana Paula Feitosa de Souza Borghi). Às Comissões de Justiça, Educação e Finanças

22)Projeto de Lei nº 25 /23, de autoria do Vereador Sidnei Luciano Gonçalves, Institui a Semana de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental no âmbito de Atibaia e dá outras providências. Às Comissões de Justiça, Educação e Finanças.

23)Projeto de Lei nº 26/23, de autoria da Vereadora Ana Paula Beathalter, Dispõe sobre a proteção e cuidados de animais comunitários e transitórios em áreas públicas do Município da Estância de Atibaia, e dá outras providências. Às Comissões de Justiça, Proteção Animal e Finanças.

24)Projeto de Lei nº 28 /23, de autoria da Vereadora Ana Paula Beathalter, Institui o programa denominado “Espaços de Saúde”, no Âmbito do Município da Estância de Atibaia, e dá outras providências. Às Comissões de Justiça, Saúde e Finanças.



Câmara da Estância de Atibaia

25) Projeto de Lei nº 29/23, de autoria da Vereadora Ana Paula Beathalter, Institui a Política para Educação Especial e Inclusiva, para atendimento às pessoas com Transtorno Mental, Transtorno do Espectro Autista (TEA), deficiência Intelectual e Deficiências Múltiplas no Município da Estância de Atibaia, e dá outras providências. Às Comissões de Justiça, Educação, Cidadania e Finanças.

26) Projeto de Lei nº 30/23, de autoria da Vereadora Ana Paula Beathalter, Dispõe sobre denominação de vias públicas no loteamento Toctao Argon Atibaia (Vivejo), localizado no bairro Caetetuba. Às Comissões de Justiça, Educação e Finanças.

27) Projeto de Lei nº 31/23, de autoria do Vereador Julio Cuba, Dispõe sobre a publicação de extrato no Imprensa Oficial do Município de Atibaia, a cada pagamento mensal dos subsídios, realizados a empresa da concessão dos serviços públicos de transporte coletivo municipal urbano e rural de passageiros, no Município de Atibaia. Às Comissões de Justiça, Serviços Públicos e Finanças.

28) Projeto de Lei nº 32/23, de autoria do Vereador Julio Cuba, Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso da focinheira e estabelece regras de segurança para a condução responsável de cães de grande porte e/ou de raças consideradas perigosas. Às Comissões de Justiça, Proteção da vida Animal e Finanças.

29) Projeto de Lei nº 33/23, de autoria do Executivo, Dispõe sobre o Código de Ética Profissional dos Agentes Públicos do Poder Executivo de Atibaia e os procedimentos de apuração disciplinar a serem observados pela administração municipal. Às Comissões de Justiça, Ética e Cidadania e Finanças.

30) Projeto de Lei nº 34/23, de autoria da Vereadora Ana Paula Beathalter, Dispõe sobre vedação de contratação de pessoa jurídica cujos sócios ou membros foram condenados por serviços análogos à escravidão e dá outras providências. Às Comissões de Justiça, Ética e Cidadania e Finanças.

31) Projeto de Lei nº 35/23, de autoria do Executivo, Disciplina o comércio e a prestação de serviços nas vias, praças e logradouros públicos do município da Estância de Atibaia, e dá outras providências. Às Comissões de Justiça, Planejamento e Finanças.

32) Projeto de Lei nº 36/23, de autoria do Vereador Júlio César Mendes, Dispõe sobre a denominação de Rua Antonio Moreira na via sem denominação que se inicia na Rua Emília Bizarro Moreira e termina em propriedade particular, no bairro do Rosário. Às Comissões de Justiça, Educação e Finanças.

33) Projeto de Lei nº 38/23, de autoria Ademílson, Revoga expressamente a Lei nº 4.877/22, que dispõe sobre denominação de Rua dos Antúrios Rosa, localizada no Bairro Caetetuba, neste Município e dá outras providências. À Comissão de Justiça.

34) Projeto de Lei nº 40/23, de autoria da Vereadora Ana Borghi, Dispõe sobre a implantação no âmbito municipal de botão de pânico e detectores de metais em escolas públicas e privadas, e dá outras providências. Às Comissões de Justiça, Educação e Finanças.

35) Projeto de Lei nº 44/23, de autoria da Vereadora Ana Borghi, dispõe sobre o prazo de validade do laudo médico pericial que atesta o transtorno do espectro autista no âmbito municipal, e dá outras providências. Às Comissões de Justiça, Saúde, Educação e Finanças.

36) Projeto de Lei nº 46/2023, de autoria do Chefe do Executivo, Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar Operação de Crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social-BNDES, e dá outras providências. Às Comissões de Justiça e Finanças.

37) Projeto de Lei nº 47/2023, de autoria do Chefe do Executivo, Dispõe sobre o incentivo, a instalação e o uso de extensão temporária de passeio público, denominado parklet, no Município da Estância de Atibaia. (Anteprojeto de autoria do Vereador Gustavo Milfont). Às Comissões de Justiça, Obras, Turismo, Planejamento e Finanças.

38) Projeto de Lei nº 48/2023, de autoria do Vereador Júlio César Mendes, Declara a utilidade pública da Associação Atibaiense do Desporto, Educação e Cultura – AADEC. Às Comissões de Justiça, Educação, Esportes e Finanças .

39) Projeto de Lei nº 49/2023, de autoria do Vereador Sidinei Gonçalves, Institui o “Dia Municipal dos Protetores dos Animais”, no município de Atibaia, e dá outras providências. Às Comissões de Justiça, Educação, Bem Estar e Proteção Animal e Finanças.

40) Projeto de Lei nº 50/2023, de autoria do Vereador Sidinei Gonçalves, Dispõe sobre a Armênia Eterna, o nome que declara cidades-irmãs os municípios de Atibaia e a cidade de Gyumri, da República da Armênia e dá outras providências. Às Comissões de Justiça, Educação e Finanças.

41) Projeto de Lei nº 53/2023, de autoria do Vereador José Carlos Machado, Declara de utilidade pública o “Instituto Rumo de Vida”. Às Comissões de Justiça, Educação e Finanças.

42) Projeto de Lei nº 54/2023 de autoria do vereador Ademílson Militão, Dispõe sobre a carteira de identificação da pessoa com Fibromialgia no município de Atibaia, e dá outras providências. Às Comissões de Justiça, Saúde e Finanças.

43) Projeto de Lei nº 56/2023, de autoria do Vereador Sidnei Luciano Gonçalves, Dispõe sobre denominação de “Centro de Atenção Psicossocial II Simone Pedroso de Moraes”, ao espaço localizado à Rua Deputado Emílio Justo, 280, Atibaia Jardim, neste município. Às Comissões de Justiça, Educação e Finanças.

44) Projeto de Lei nº 57/2023, de autoria do Vereador Sidnei Luciano Gonçalves, Dispõe sobre denominação de Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil 18 de maio – CAPS-, ao espaço localizado à Rua José Lucas 248, Centro, neste município. Às Comissões de Justiça, Educação e Finanças.

45) Projeto de Lei nº 58/2023, de autoria da Vereadora Ana Beathalter, Dispõe sobre a obrigatoriedade de empresas comprovarem o cumprimento da legislação federal, no que diz respeito à contratação de aprendizes, e dá outras providências. Às Comissões de Justiça, Cidadania e Finanças.

46) Projeto de Lei nº 59/2023, de autoria da Vereadora Ana Borghi, Altera dispositivo da Lei Municipal nº. 4.850, de 06 de junho de 2022. Às Comissões de Justiça, Saúde e Finanças.

47) Projeto de Lei nº 60/23, de autoria do Vereador Paulo Ferraz Alvim Muhlforth, Dispõe sobre a denominação de Assistência Farmacêutica Especializada Júlia Mistrello Fincó. Às Comissões de Justiça, Educação e Finanças. **Emenda nº 05/23**-de autoria do Vereador Paulo Ferraz Alvim Muhlforth, Altera redação do Projeto de Lei nº 60/2023. Redistribuir as Comissões de Justiça, Educação e Finanças.

48) Projeto de Lei nº 62/23-de autoria do Executivo, Altera a Lei nº 4.865, de 02 de setembro de 2022, que dispõe sobre o regime de adiantamento e das diárias de viagens no âmbito da Prefeitura da Estância de Atibaia e da Autarquia SAAE, e dá outras providências. Às Comissões de Justiça e Finanças.



Câmara da Estância de Atibaia

49) Projeto de Lei nº 63/23-de autoria do Vereador Júlio César Cuba dos Santos-Dispõe sobre a proibição do uso de recursos públicos para a contratação de artistas que publicamente se manifestem com intolerância a qualquer religião ou contra a dignidade de mulheres, crianças, homossexuais e/ou racial. Às Comissões de Justiça, Cidadania, Educação e Finanças.

50)Projeto de Lei nº 64/2023-de autoria do Executivo- Institui o Programa Municipal de Transferência de Renda aos Idosos – PMTRI, vinculado à Secretaria de Assistência de Social, do Município da Estância de Atibaia, e dá outras providências. Às Comissões de Justiça, Cidadania e Finanças.

51) Projeto de Lei nº 65/2023-de autoria do Executivo, que altera a Lei nº 3.076, de 21 de junho de 2000, a qual dispõe sobre a criação do CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA – COMTUR, e dá outras providências. Às Comissões de Justiça, Turismo, Planejamento e Finanças.

52) Projeto de Lei nº 66/2023-de autoria do Vereador José Carlos Machado, Altera a Lei nº 4.864 de 26 de Agosto de 2022, que dispõe sobre a denominação de Rua Antares, no Bairro do Laranjal, no Município de Atibaia. Às Comissões de Justiça, Educação e Finanças.

53) Projeto de Lei nº 67/2023-de autoria do Vereador José Carlos Machado, Dispõe sobre denominação de UBS HELIO BACCI, à Unidade Básica de Saúde sem denominação localizado na Rua Nello Bacci S/N, no Bairro do Tanque, neste município, e dá outras providências. Às Comissões de Justiça, Educação e Finanças.

54)- Projeto de Lei nº 68/2023-de autoria do Vereador Sidnei Luciano Gonçalves, Dispõe sobre denominação de Rua Catavento, a atual rua sem denominação, localizada no bairro Boa Vista. Às Comissões de Justiça, Educação e Finanças.

55) Projeto de Lei nº 69/2023-de autoria do Vereador Sidnei Luciano Gonçalves, Dispõe sobre denominação Rua São Benedito, a atual rua sem denominação, localizada no bairro Boa Vista. Às Comissões de Justiça, Educação e Finanças.

56) Projeto de Lei nº 70/2023-de autoria do Vereador Sidnei Luciano Gonçalves, Prevê afiação de cartaz, em estabelecimentos de saúde, sobre o direito à assistência religiosa dos pacientes internados no município de Atibaia . Às Comissões de Justiça , Cidadania e Finanças.

57)Projeto de Lei nº 71/2023-de autoria do Vereador Fernando Soares de Souza, Dispõe sobre a denominação da Rua Anton Scheuermann a atual Estrada sem denominação, que se inicia no na Estrada Estadual Arão Sahm, nº 1250, bairro Belvedere até o início da duplicação da Rodovia Dom Pedro I. Às Comissões de Justiça, Educação e Finanças.

58) Projeto de Lei nº 72/2023 de autoria do Vereador Júlio César Mendes, Dispõe sobre a instituição da Festa da Padroeira no Calendário Oficial do Município da Estância de Atibaia, a ser comemorada anualmente na sexta-feira, sábado e domingo da terceira semana do mês de agosto, no bairro da Cachoeira, pela Igreja Ortodoxa, e dá outras providências. Às Comissões de Justiça, Turismo e Finanças.

59) Projeto de Lei nº 73 /2023 de autoria do Vereador Sidnei Luciano Gonçalves, Dispõe sobre a instituição do “Programa de Educação Animal Cão nas Escolas, no município de Atibaia, e dá outras providências. Às Comissões de Justiça, Educação e Finanças.

60) Projeto de Lei nº 74 /2023 de autoria do Executivo, Dispõe sobre a Dispõe sobre a criação do Cadastro Municipal do Produtor Rural e dá outras providências. Às Comissões de Justiça, Agricultura e Finanças.

61) Projeto de Lei nº 75 /2023 de autoria do Executivo, Altera a Lei nº 3.700, de 10 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a destinação de equipamentos públicos de uso comum para bens de uso institucional. Às Comissões de Justiça e Finanças.

62)- Projeto de Lei nº 76 /2023 de autoria do Vereador José Carlos Machado, Dispõe sobre denominação de ESTRADA JACINTO JOSÉ CARDOSO, a atual Estrada Municipal do Laranjal, Bairro do Laranjal, neste município e dá outras providências. Às comissões de Justiça, Educação e Finanças.

63)-Projeto de Lei nº 77/2023 de autoria do Vereador Sidnei Luciano Gonçalves, Institui diretrizes para o Programa Farmácia Solidária, no município de Atibaia, e dá outras providências, Às comissões de Justiça, Saúde e Finanças.

64)-Projeto de Lei nº 78/2023 de autoria do Executivo, Altera a Lei Municipal nº 4.807/2021, que dispõe sobre a concessão de auxílio aluguel, como atendimento habitacional provisório, às pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, no Município da Estância de Atibaia. Às comissões de Justiça, Cidadania e Finanças.

PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR

65) Projeto de Lei Complementar 32/2022, de autoria do Poder Executivo, Cria o Conselho Municipal da Mulher de Atibaia, com a sigla COMATI, bem como instituí o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de Atibaia – FUMDIMA, e dá outras providências. Às Comissões de Justiça, Cidadania e Finanças.

66) Projeto de Lei Complementar nº 10/23, de autoria do Executivo, Autoriza o poder executivo a outorgar a concessão de uso e exploração dos serviços inerentes ao ecoturismo e à visitação nas áreas de uso público do Centro de Lazer Municipal “Alberto Gavazzi”, e dá outras providências. Às Comissões de Justiça, Serviços Públicos, Turismo e Finanças.

67)Projeto de Lei Complementar nº 11/23, de autoria do Executivo, Autoriza o Poder Executivo a outorgar a Concessão para restauro, reforma, manutenção, gestão e exploração da Pequena Central Hidrelétrica de Atibaia, incluindo suas instalações civis, hidráulicas, mecânicas e elétricas, e dá outras providências. Às Comissões de Justiça, Serviços Públicos, Turismo e Finanças.

68)Projeto de Lei Complementar nº 12/23, de autoria da Vereadora Ana Beathalter, Altera dispositivos da Lei Complementar nº 298, de 20 de outubro de 1999, que dispõe sobre a obrigatoriedade de construção de muros e calçadas em terrenos edificados ou não, bem como de limpeza e capinação de terrenos, e dá outras providências. Às Comissões de Justiça, Planejamento e Finanças.

69) Projeto de Lei Complementar nº 16/2023, de autoria do Chefe do Executivo, Altera a Lei Complementar nº 280 de 22/12/1998, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Atibaia . Às Comissões de Justiça e Finanças.

70) Projeto de Lei Complementar nº 18/2023, de autoria do Chefe do Executivo, Dispõe sobre a função gratificada de Professor Coordenador Pedagógico das Escolas Municipais da Estância de Atibaia, e dá outras providências. Às Comissões de Justiça e Finanças.

71)Projeto de Lei Complementar nº 21/23, de autoria do Executivo, Dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal (SIM), e dá outras providências. Às Comissões de Justiça, Saúde e Agricultura e Finanças.



Câmara da Estância de Atibaia

72) Projeto de Lei Complementar nº 22/23, de autoria do Executivo, Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, e dá outras providências. Às Comissões de Justiça, Educação, Cidadania e Finanças.

73) Projeto de Lei Complementar nº 23/23, de autoria do Executivo, Altera a Lei Complementar nº 582, de 19 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a Estrutura de Empregos, Carreiras e Salários da Prefeitura da Estância de Atibaia. - Às Comissões de Justiça e Finanças.

74)- Projeto de Lei Complementar nº 24/2023 de autoria do Executivo, que dispõe sobre a criação e institui a Contribuição de Melhoria por obra de pavimentação asfáltica e infraestrutura no Loteamento: Jardim Maracanã: Ruas Cap. João Rodrigues Jr, Euclides Pedrino Di Nardi, João Delpesco, Maestro Joaquim Alvaro Bonillo, Maria Salvanini, Pietro Verrone, Therezinha Bruzetti Verrone, Ver. Joaquim Cintra Sobrinho – Atibaia/SP, bem como autoriza a implantação, a execução e a realização de procedimentos administrativos, relativos aos lançamentos tributários da Contribuição de Melhoria, em conformidade com o fato gerador ocorrido, e dá outras providências. Às Comissões de Justiça, Serviços Públicos e Finanças.

75) Projeto de Lei Complementar nº 25/2023 de autoria do Executivo, que dispõe sobre a criação e institui a Contribuição de Melhoria por obra de pavimentação asfáltica e infraestrutura no Loteamento: Campos de Atibaia: Rua Dr. Joaquim Zeferino Ferreira (segmento), Rua Alayne Mathias Fereira (segmento), Alameda Barão de Limeira (segmento), Rua Anna Mathias Vairo (segmento), Rua Angelita e Praça Wilson de Paula; Jardim Cilar: Rua John Wesley (segmento); Jardim Santo Antonio: Av. São João (segmento), Rua Anna Mathias Vairo (segmento), Av. Santo Antonio (segmento)- Atibaia/SP; bem como autoriza a implantação, a execução e a realização de procedimentos administrativos, relativos aos lançamentos tributários da Contribuição de Melhoria, em conformidade com o fato gerador ocorrido, e dá outras providências. Às Comissões de Justiça, Serviços Públicos e Finanças.

76)- Projeto de Lei Complementar nº 26/2023 de autoria do Executivo, que dispõe sobre a criação e institui a Contribuição de Melhoria por obra de pavimentação asfáltica e infraestrutura no Loteamento Jardim Paraíso da Usina (trecho 02): Alameda Tico-Tico (segmento), Alameda Bem-te-vi (segmento), Alameda Canário da Terra, Alameda João de Barro, Alameda Beija Flor(segmento), Alameda Quero Quero (segmento), Alameda Sabiá (segmento) - Atibaia/SP, bem como autoriza a implantação, a execução e a realização de procedimentos administrativos, relativos aos lançamentos tributários da Contribuição de Melhoria, em conformidade com o fato gerador ocorrido, e dá outras providências. Às Comissões de Justiça, Serviços Públicos e Finanças.

77)- Projeto de Lei Complementar nº 27 /2023 de autoria do Executivo, Disciplina a prestação de serviços e funcionamento do transporte por meio de veículos de aluguel (Táxi) no Município da Estância de Atibaia. Às Comissões de Justiça, Planejamento e Finanças.

78)Projeto de Lei Complementar nº 29/2023 de autoria da Mesa Diretora-Altera dispositivos da LC nº 903/23, bem como a LC 904/23, na forma que especifica. Às Comissões de Justiça e Finanças.

79)Projeto de Lei Complementar nº 79/2023 de autoria do Executivo, Dispõe sobre o envio de e-mail aos candidatos aprovados em concurso público realizado no Município da Estância de Atibaia. Às comissões de Justiça e Finanças.

PROJETOS DE RESOLUÇÃO

80) Projeto de Resolução nº 05/22- de autoria do Vereador Júlio César Mendes)- Altera o § 2º do artigo 80 do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância de Atibaia-SP, Resolução nº 02, de 06 de fevereiro de 2012. EMENDA Nº 01/23 ao Projeto de Resolução nº 05/22, de autoria do Vereador Júlio Mendes. Modifica, através de emenda aditiva, o Projeto de Resolução 0005 de 2022, que altera o § 2º do artigo 80 do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância de Atibaia-SP, Resolução nº 02, de 06 de fevereiro de 2012. Às Comissões de Justiça e Finanças.

81) Projeto de Resolução 04/2023- de autoria da Mesa Diretora-Altera as Resoluções nºs 02/2023 e 03/2023, que instituem o Controle Interno, a Ouvidoria e dispõem sobre outras providências acerca da estrutura organizacional da Câmara Municipal da Estância de Atibaia. Às Comissões de Justiça.

DIVERSOS

82)Diversos 10/2022, de autoria do Tribunal de Contas, TC-0001218-003-12 – Julga irregular o termo de prorrogação nº 02, de 27/05/2013, aplicando-se, por conseguinte, os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, bem como conheceu do Termo de ratificação nº 01, de 04/09/2012. De acordo com o Regimento Interno desta Casa, encaminho para publicação na Imprensa Oficial o Processo TC-001218-003-12 do Tribunal de Contas referente a Operacionalização da gestão para gerenciamento e manutenção de serviços assistenciais à saúde na Unidade de Pronto Atendimento UPA – Jardim Cerejeiras. Após a publicação, remeto à Comissão de Finanças e Orçamento que terá o prazo de 30 (trinta) dias para emitir parecer. À Divisão Legislativa, onde permanecerá à disposição dos vereadores.

83) Protocolado Diversos 13/23, de autoria do Executivo, referente as contas da Prefeitura da Estância de Atibaia-Processo TC-0018813.989.19-1 e eTC-019755.989.19-1. À Comissão de Finanças.

84) Diversos nº 16/2023-de autoria do Vereador Ademílson Militão, encaminha Balancetes da Câmara referente ao mês de junho. À Comissão de Finanças.

85) Diversos nº 17 /2023-de autoria do Executivo, encaminha Balancete da receita e despesa da Prefeitura da Estância de Atibaia referente junho de 2023. À Comissão de Finanças.

86) Diversos nº 18/2023-de autoria do Tribunal de Contas, encaminha Decisão do TC que trata da concorrência número 14/14, contrato 017/15, entre a Prefeitura da Atibaia e a empresa Boreal Engenharia Ltda. À Comissão de Finanças.

87)Diversos nº 19/2023-de autoria do Tribunal de Contas, encaminha Decisão TC referente a concorrência, contrato e aditamento julgados irregulares entre a Prefeitura de Atibaia e a empresa ARC. À Comissão de Finanças.

88)Diversos nº 20/2023-de autoria do Vereador Ademílson Militão, encaminha Balancetes da Câmara referente ao mês de Julho. À Comissão de Finanças.

Emenda a LOM

89) -Emenda a LOM nº 01/2023 – de autoria da Mesa Diretora, Altera o artigo 13 da Lei Orgânica do Município de Atibaia. (Suspensa a tramitação)



Imprensa Oficial Eletrônica da Estância de Atibaia - IOE

Sábado, 19 de agosto de 2023 - n.º 2566 - Ano XXVII

Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | www.atibaia.sp.gov.br

Câmara da Estância de Atibaia

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Presidente: Paulo Ferraz Alvim Muhlfarth

Secretário: Ademilson Donizete Militão

Aos três dias do mês de agosto do ano 2023, às 17h02, no Salão Nobre “Presidente Tancredo de Almeida Neves”, sítio à Avenida 9 de Julho nº 265, realizou-se Audiência Pública referente ao **Projeto de Lei Complementar 0016/2023**, que altera a lei complementar nº 280, de 22 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Atibaia.

– Início dos trabalhos e Exposição da Matéria –

Orador nº	Nome do Orador	Início	Término
01	Paulo Ferraz Alvim Muhlfarth	00:08:40	00:14:12
02	Paulo Ignácio Ferreira Junior	00:14:25	00:15:10
03	José Benedito Gonçalves	00:15:20	00:20:37
04	Ana Lúcia Amaral Zanoni	00:21:20	00:22:44

– Início das Perguntas e Respostas da Matéria –

Orador nº	Nome do Orador	Início	Término
01	Ana Paula Carvalho Beatalter.	00:23:00	00:26:25
02	Ana Lúcia Amaral Zanoni	00:26:35	00:27:30

Orador nº	Nome do Orador	Início	Término
03	Ana Paula Carvalho Beatalter.	00:27:40	00:32:35
04	Nilza Aparecida Rodrigues Barbosa	00:32:37	00:34:18
05	Ana Paula Carvalho Beatalter.	00:34:19	00:35:29

Orador nº	Nome do Orador	Início	Término
06	Ana Paula Carvalho Beatalter.	00:35:30	00:40:35
07	Ana Lúcia Amaral Zanoni	00:41:20	00:43:05

Orador nº	Nome do Orador	Início	Término
08	Ademilson Donizete Militão	00:43:48	00:50:50

Orador nº	Nome do Orador	Início	Término
09	Ana Paula Carvalho Beatalter.	00:51:02	00:51:45
10	Paulo Ignácio Ferreira Junior	00:51:45	00:52:40
11	Ana Paula Carvalho Beatalter.	00:52:42	00:53:15
12	Paulo Ignácio Ferreira Junior	00:53:18	00:53:34

Orador nº	Nome do Orador	Início	Término
13	Ana Paula Carvalho Beatalter	00:54:00	00:56:15
14	José Benedito Gonçalves	00:56:17	00:58:28

Orador nº	Nome do Orador	Início	Término
15	Ana Paula Carvalho Beatalter	00:58:55	01:00:12
16	José Benedito Gonçalves	01:00:14	01:02:59
17	Ana Paula Carvalho Beatalter	01:03:00	01:04:40

– Encerramento –

Orador nº	Nome do Orador	Início	Término
01	Paulo Ferraz Alvim Muhlfarth	01:04:41	01:05:32
02	Ademilson Donizete Militão	01:05:33	01:06:09
03	Ana Lúcia Amaral Zanoni	01:06:18	01:06:30
04	Paulo Ferraz Alvim Muhlfarth	01:06:30	01:09:21

Audiência Pública encerrada as 19 horas e 01 Minutos.

Link da Audiência Pública: <https://www.youtube.com/watch?v=TeOGPgobHWg>
Cópia da gravação anexado ao projeto.

Paulo Ferraz Alvim Muhlfarth
Presidente





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7C17-A996-5EC2-F479

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIANO BATISTA DE LIMA (CPF 338.XXX.XXX-56) em 18/08/2023 19:18:17 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/7C17-A996-5EC2-F479>